

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 242, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 649/2024
OF 710/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.327, de 15 de maio de 2023, que renova permissão outorgada ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda, posteriormente transferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 649

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.327, de 15 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que renova, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., posteriormente, transferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 25 de julho de 2024.

EM nº 00159/2023 MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.327, de 15 de maio de 2023, publicada em 18 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.327, DE 15 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 710/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.327, de 15 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que renova, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., posteriormente, transferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932184** e o código CRC **6A206BAE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004981/2014-34

SEI nº 5932184

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

01
SCE
Ministério das Comunicações
Fis. 01
Rubrica
SCE
Ministério das Comunicações

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.004981/2014-34

Interessado: **SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 26 (Vinte e seis) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 06/03/2014

Weberson Wayne Peixoto
WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXCELENTE SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004981/2014-34

DRNEC/SC

31/01/2014-14:13

SDCOM

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 22/08/2013 a 22/08/2023)

SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Araranguá/SC, com sede à Rua Antônio Bertoncini, 263 / 1º andar – Araranguá/SC – CEP 88.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.386.941/0001-30, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da permissão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o nº 422, no D.O.U. do dia 15/08/2001, aprovada pelo Decreto Legislativo sob o nº 306, no D.O.U. do dia 27/06/2003, com Extrato de Contrato s/nº, publicado no D.O.U. do dia 22/08/2003.

Cabe informar, que o único sócio-administrador da sociedade, Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho, faleceu em 04/05/2009 (conforme certidão de óbito em anexo). Sendo assim e, diante da situação acima exposta, vem a Sra. Estelita da Silva de Medeiros, nomeada inventariante (conforme termo de inventariante em anexo) e autorizada judicialmente (conforme alvará de autorização em anexo), assinar o presente Pedido de Renovação de Outorga.

Cumpre esclarecer que, por um lapso compreensível da nova administração – que a assumiu temporariamente em razão do falecimento de seu administrador -, este requerimento está sendo protocolado pouco tempo após o prazo estabelecido pela legislação vigente. Explica-se: Desde 2010, tramita junto a este Ministério requerimento de transferência direta da outorga, sob número 530000.059604/2010. Em janeiro de 2013, às vésperas da data legal para o início do prazo da renovação de outorga, a emissora recebeu o Ofício nº 60/2013/DEOC/SCE-MC (documento em anexo), no qual foi questionada sobre a manutenção do interesse na transferência de outorga, bem como instada a apresentar ampla documentação. Na oportunidade, a emissora manifestou-se, reiterando o interesse na transferência, bem como juntando a documentação solicitada.

03
03/03/2023
Ministério das Comunicações
Rubrica

Eis que, coincidentemente, esta documentação apresentada em muito se assemelha a documentação exigida para fins de renovação de outorga, o que, juntamente com a coincidência de datas, deu margem ao equívoco.

O referido lapso apenas foi observado quando, por ocasião de vistoria realizada pela Anatel, realizada no dia 28/01/2014 (documento em anexo) foi o representante da entidade alertado da necessidade de apresentação de requerimento de forma independente.

Por oportuno, ressalta o absoluto interesse na renovação da outorga, bem como ser fiel cumpridora de todas as obrigações legais, além de sua função social na execução do serviço de radiodifusão, o que facilmente se comprova pelo laudo emitido pela Anatel, que encontrou a emissora em situação absolutamente regular.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **22/08/2013** a **22/08/2023**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Araranguá/SC, 30 de janeiro de 2014.



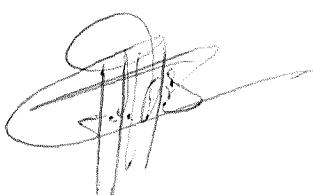
**ESPÓLIO DE AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS
INVENTARIANTE**

Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;



- D4
Rubens
SILVA
2015
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
 7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
 9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
 10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
 11. Certidão de óbito do sócio Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho;
 12. Termo de inventariante;
 13. Alvará de autorização;
 14. Cópia do Ofício nº 60/2013/DEOC/SCE-MC;
 15. Cópia do Laudo de Vistoria realizada pela ANATEL em 28/01/2014.



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

Comunicações
Ministério
Fis
Rubrica
G
SC

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, nomeada inventariante para representar o espólio do Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho, único dirigente legalmente responsável pela **SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Araranguá/SC, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Araranguá/SC, 30 de janeiro de 2014.



ESPÓLIO DE AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS
INVENTARIANTE

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

Comunicações
Rls
Rubrica
Ministério
SC

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, nomeada inventariante para representar o espólio do Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho, único dirigente legalmente responsável pela **SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Araranguá/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga, integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Araranguá/SC, onde está instalada a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Araranguá/SC, 20 de janeiro de 2014.



ESPÓLIO DE AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS
INVENTARIANTE

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

A circular stamp with the text "Ministério das Comunicações" around the perimeter and "07/03/2003" in the center. The name "Rubens Cunha" is handwritten across the bottom of the stamp.

DECLARAÇÃO

Abaixo assinada, nomeada inventariante para representar o espólio do Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho, único dirigente legalmente responsável pela **SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Araranguá/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Araranguá/SC, 30 de janeiro de 2014.

ESPÓLIO DE AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS
INVENTARIANTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72

08
08/08/2013
SERT/SC
Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Santa Catarina

SERT/SC

Certificado de Quitação

*Certificamos que a Sistema Interativa de Comunicação Ltda. - FM, estabelecida na Rua Antônio Bertoncini, 263 - Cidade Alta - Araranguá - SC - CNPJ: 02.386.941/0001-30, está **Quite** com a **Contribuição Sindical**, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

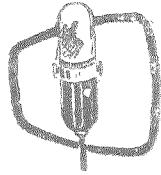
Florianópolis, 30 de Janeiro de 2014.



Silvio Fortini

Executivo.

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



SINDICATO DOS RADIALISTAS

simdiradiosc.blogspot.com

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas --: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964
Sede: Ten. Silveira, 324/01 - caixa Postal, 914 - Fone 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina

09
09/01/2014
Rubro
P
SCE

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que o SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. -- CNPJ 002.386.6941/0001-30, de Arararanguá, SC, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos. --

Florianópolis, 31 de janeiro de 2.014

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

HTTP://209.67.6


Hugo Silveira Lopes
Presidente

BOM DIA
CHARLES ZUCCHETTISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >>> Nada Consta

menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA**CNPJ:** 02.386.941/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:22 do dia 29/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

12/01/2014
Ministério da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 003272013-20001941

Nome: SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ: 02.386.941/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/11/2013.

Válida até 19/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Comunicações
G. R. B.
Rubens
M. M.
G. C. E.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02386941/0001-30

Razão Social: SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R ANTONIO BERTONCINE 263 1 ANDAR / CIDADE ALTA / ARARANGUA / SC / 88900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2014 a 26/02/2014

Certificação Número: 2014012816291033813595

Informação obtida em 29/01/2014, às 08:32:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comunicações
14
R
309

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 02.386.941/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:35:30 do dia 29/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2014.

Código de controle da certidão: **CA1B.C179.B543.2985**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Comunicações
15 P
Rubrica
M
30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA ME -

CNPJ/CPF: 02.386.941/0001-30

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

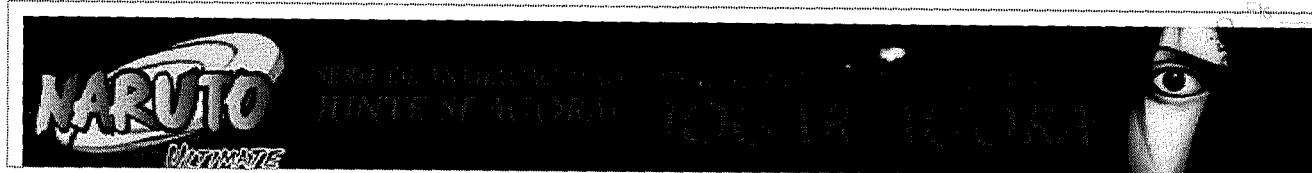
Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão: 140140011294377

Data Emissão: 27-01-2014 08:42:49

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 28-03-2014 08:42:49

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Ads by Feven%202.1

Ad Options

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ - (48) 3521-0900

DATA DE EMISSÃO: 29/01/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSO O SITE
WWW.MEUPTU.COM.BR E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA ||| **Nº 0020624**

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ
39817	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30

Endereço do Contribuinte

	ENDERECO	NÚMERO	
	RUA ANTONIO BERTONCINE 1§ ANDAR	00263	
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
88900000	ARARANGUÁ - SC		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
02386941000130	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 29/01/2014

Data de Validade: 29/04/2014

CERTIFICAMOS que até presente data **NAO CONSTA** débito tributário, com referência ao imóvel / contribuinte acima descrito(s).
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.
Departamento de Receitas do Município de Araranguá SC
Araranguá, 29 de Janeiro de 2014

RUA DR. VIRGULINO DE QUERÓZ - (48) 3521-0900

DATA DE EMISSÃO: 29/01/2014

Ads by Feven%202.1

Ad Options



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO

MATRÍCULA:

108076 01 55 2009 4 00087 108 0030724 38

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Não informada	casado e 64 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Urussanga-SC	92496 - SSP	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS e MARIA BITTENCOURT DE MEDEIROS.
Residência: Rua Cecilia Daros Casagrande Centro - Criciúma\SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Quatro de maio de dois mil e nove. Hora: 05:45	04	05	2009

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital São José em(na) Criciúma/SC

CAUSA DA MORTE

a) Insuficiência Respiratória Aguda, b) Broncopneumonia Hospitalar, c) Trauma Crânio Encefálico por Atropelamento

SEPULAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO

E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO	DECLARANTE
---------------------------	------------

Cemitério Municipal de Criciúma/SC	ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 450585 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 807.521.879-53, domiciliada e residente na Rua Cecilia Daros Casagrande, 150, Centro, Criciúma-SC (conjugue do falecido, fone 9156-0879)
------------------------------------	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

pelo(a) doutor(a) CAROLINE DE LUCA LINHARES, CRM nº 15139

OBSERVAÇÕES

Faleceu de morte Violenta (Vitima de Atropelamento). Era casado com Estelita da Silva de Medeiros, pelo Ofício de Urussanga/SC às fls. 140v, livro B-24, nº 2419, em 20/06/1989. Deixou os seguintes filhos vivos: Jahilson Luiz, 45; Jenhifers, 42; Ghisele Djonelle, 41; Alissandra Karhinna, 36 e Alhison, 36; Juliani, 32; Gisele, 28; Arianna com 23 anos de idade...
--

Selo:

BYT28967.

C. TABELIONATO
OBS: Ata de reconhecimento
de falecimento no verso.



1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma-SC
Marcus Vinícius Almada Fernandes
Criciúma/SC
Rua Vitório Serafim nº 120, Centro, Criciúma-SC, CEP
88.801-012 - (48)-3437-4212

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Data e local: Criciúma, 03 de novembro de 2010

GABRIELLA SERAFIM DE ABREU
Escrevente

Certidão sem averbação.....	R\$ 12,80
Selo.....	R\$ 1,00
Total.....	R\$ 13,80

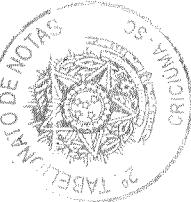
CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim nº 120, Centro, Mato Grosso - Térreo
CEP 88.801-012 - Criciúma - SC, Fone/fax: (48) 3437-4212

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original
que me foi apresentado.

Criciúma-SC, 30 de janeiro de 2014.

Pedro Antonio Costa de Borba - 3º Tabelião Substituto
Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 299045
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DJI77029-4B7K
www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



2º
Tabelionato
de Vidas e Prótecos de Filhos

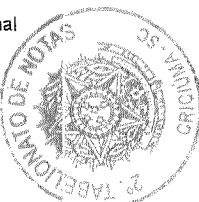
Tabelião: Oziel Francisco de Souza
Rua Henrique Lage 207 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88.801-010 - Fone/fax: (48) 34367400

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original
que me foi apresentado.

Criciúma-SC, 30 de janeiro de 2014.

Pedro Antonio Costa de Borba - 3º Tabelião Substituto
Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 299045
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DJI77030-1733
www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

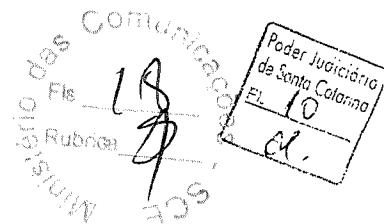


2º
Tabelionato
de Vidas e Prótecos de Filhos

Tabelião: Oziel Francisco de Souza
Rua Henrique Lage 207 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88.801-010 - Fone/fax: (48) 34367400



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
Vara da Infância e da Juventude e Anexos



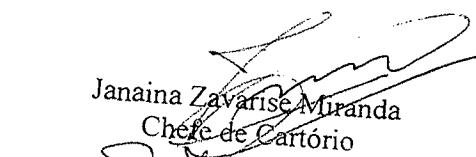
TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

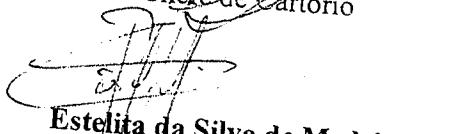
Autos nº 020.09.009887-0

Ação: Inventário/Especial de Jurisdição Contenciosa
Inventariante: Estelita da Silva de Medeiros
Autor da Herança: Aires Joaquim de Medeiros Filho

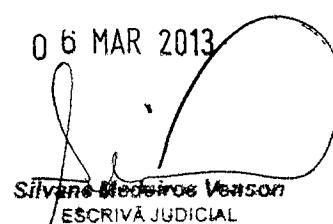
Em 06 de julho de 2009, nesta Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, compareceu Inventariante: **Estelita da Silva de Medeiros**, com endereço à Rua Cecília Darós Casagrande, 150, Aptº 1802 - Ed. Lúcio Cavaller, Bairro Comerciário, CEP 88.802-400, Fone: (048)3478-1083, Criciúma-SC, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a decisão prolatada a fl. 09, firmar o compromisso de inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 991 e 992 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Alzira Maffioletti Teixeira, o digitei, e eu, Janaina Zavarise Miranda, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.


Janaina Zavarise Miranda
Chefe de Cartório


Estelita da Silva de Medeiros
Inventariante

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DO ORIGINAL
Declaro que este documento confere com original.

Assinatura e carimbo 06 MAR 2013

Silvana Medeiros Verson
ESCRIVÃ JUDICIAL
Matrícula 14.683

Endereço: Av. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500. Criciúma-SC - E-mail: cmainf1@tj.sc.gov.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original
que me foi apresentado.

Criciúma-SC, 29 de janeiro de 2014.

Pedro Antônio Costa de Borba - 3º Tabelião Substituto
Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 298532
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DIV92896-6P7A SC
www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
2ª Vara Cível

ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 020.08.018257-7

Ação: Imissão de Posse/Ordinário

Autor: Jahisson Luiz de Medeiros e outros
Réu: Estelita da Silva de Medeiros e outros



AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Criciúma-SC, 29 de janeiro de 2014.

Pedro Antônio Costa de Borba - 3º Tabelião Substituto
Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 298532
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DIW92895-1MWS
www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

O(A) Doutor(a) Gabriela Gorini Martignago Coral, Juíza de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Criciúma, na forma da lei, etc.

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, possa assinar os documentos necessários à efetiva transferência da titularidade da concessão à futuro comprador perante os órgãos reguladores da atividade de radiodifusão no Brasil, envolvendo a exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada de que é titular a sociedade empresária **SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 02.386.941/0001-30, na Cidade de Araranguá, ou qualquer outra repartição federal, estadual e ou municipal, inclusive alteração contratual ou pedido de baixa perante a Junta Comercial de Santa Catarina, conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Beneficiário e Complemento

Estelita da Silva de Medeiros, brasileiro(a), nascida em 15/01/1958, RG 450.585, CPF 807.521.879-53, pai Jose Joao da Silva, mãe Maria de Melo da Silva, Rua Cecília Darós Casagrande, 150, Aptº 1802 - Ed. Lúcio Cavaller, Comerciário - CEP 88.802-400, Fone (048)3478-1083, Criciúma-SC.

Eu, Realdo Nunes Alano, o digitei. e eu ELIZABETE CLARINDA, Elizabeth Clarinda, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Criciúma (SC), 17 de novembro de 2008.

ELIZABETE CLARINDA
Escrivã Judicial
Mat. 8052

Gabriela Gorini Martignago Coral
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. SANTOS DUMONT, S/N
BAIRRO MILANESE - Cx. P. 706
CEP 88803-200 - CRICIÚMA/SC

ESCR. PAZ DISTR. DE RIO MAINA-CRICIÚMA/SC

----- AUTENTICAÇÃO 009717 -----
Confere com o original que me foi apresentado.
Criciúma, 01 de fevereiro de 2011. Em Test. da Verdade

Geovana Raulino - Escrivente Substituta
Emolumentos: R\$ 2,17 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$3,17





AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original
que me foi apresentado.

Criciúma-SC, 29 de janeiro de 2014.

Pedro Antônio Costa de Borba - 3º Tabelião Substituto
Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 298532
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DIW92897-67K5
www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2011 SOB N°: 20110484649
Protocolo: 11/048464-9, DE 04/02/2011

Empresa: 42 2 0247252 8
SISTEMA INTERATIVA DE
COMUNICAÇÃO LTDA ME -

Maria Dilma Koerich
MARIA DILMA KOERICH
SECRETÁRIA GERAL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6630

Ministério das Comunicações
Fis. 20
Rubrica 29
Assinatura 30

Ofício nº 60 /2013/DEOC/SCE-MC

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Ao (A) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Antonio Bertoncini, nº 263, 1º andar – Cidade Alta
88.900-000 Araranguá/SC

Assunto: **Transferência Direta. Ratificação de Interesse pelo prosseguimento do pleito. Exigência. (Processo n. 53000.059604/2010).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reporto-me ao pedido de transferência direta de outorga efetuado por essa entidade, protocolado neste Ministério sob o número em epígrafe, para solicitar manifestação quanto à manutenção do interesse pelo prosseguimento da operação pretendida.
2. A este respeito, caso persista o interesse, solicito reapresentar a documentação constante da cópia da Nota Técnica nº 60, de 9 de janeiro de 2013, nos termos da legislação em vigor.
3. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício via AR-Postal, para apresentação da documentação a que se refere o item anterior, sob pena de indeferimento do pleito, com o consequente arquivamento dos autos.
4. Ressalta-se que no expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Diretor, Substituto
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

21
2013/GTPO/DEOC/SCE-MC
Assunto: Transferência Direta. Reapresentação de documentação. Exigência
Rubrica: [Signature]

NOTA TÉCNICA Nº 62 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.059604/2010

Assunto: Transferência Direta. Reapresentação de documentação. Exigência

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de transferência direta, encaminhado por meio do documento à fl.2, protocolado em 19/11/2010 e formulado pela RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA., inscrita no seguinte CNPJ, sob o n.02.386.941/0001-34; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá-SC.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal entre a data do requerimento e a data da análise, propomos seja oficiada a entidade para reapresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - RELATIVOS À CEDENTE – Sistema Interativa de Comunicação Ltda. (em original ou cópia autenticada):

- a) Requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e por todos os cotistas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

II - RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda. (em original ou cópia autenticada):

a) Requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência, em face da concordância da concessionária, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e por todos os cotistas;

b) Atos constitutivos e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão (art. 15, § 1º, letra “a”, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24/12/96);

e) Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (art. 15, § 1º, letra “c”, item 1, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96);

d) Declaração firmada pelo representante legal de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (art. 15, § 1º, letra “c”, item 2, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96);

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

22/09/2013
22/09/2013
Rubrica
Assinatura
Assinatura

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

l) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - RELATIVOS AOS SÓCIOS DA CESSIONÁRIA – Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda. (em original ou cópia autenticada):

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses (art. 15, § 4º, do RSR, com a redação do Dec. nº 2.108/96);

IV - RELATIVOS AOS DIRETORES DA CESSIONÁRIA - Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda. (em original ou cópia autenticada):

a) Prova da condição de brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) há mais de 10 anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

b) Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis (Justiça Estadual e Justiça Federal) dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

c) Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais (Justiça Estadual e Justiça Federal) dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

d) Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

e) Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

f) Declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

g) Declaração de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

CONCLUSÃO

3. Em havendo interesse pela continuidade do pedido de transferência direta, a pretensa cessionária – **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda.**, deverá informar a este Ministério, a respeito do andamento do processo n. 020.08.018257 – 7, em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma, do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina cujo Alvará Judicial, autoriza a Senhora Estelita da Silva de Medeiros, a assinar os documentos necessários à efetiva transferência da titularidade das totalidade das cotas pertencentes à Entidade Cedente, Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda.

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de Ofício à entidade, nos termos propostos no parágrafo 2.

Brasília, 08 de ~~janeiro~~ de 2013.

Sônia Valeasca M. Monteiro
SÔNIA VALESCA M. MONTEIRO
Advogada

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 09 de ~~janeiro~~ de 2013.

Luciano da Silva Eciene
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador do Grupo de Trabalho de Pós-Outorga, Substituto



TERMO DE IDENTIFICAÇÃO

Termo n.º: 0001SC20130084

Auton.º: LAUDO N.º 0001SC20130084

Sicap n.º:

Outorgada Não Outorgada Outras:

1. Identificação da Fiscalizada

1.1. Denominação / Razão Social

SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA

1.3. Qualificação

EMPRESA JURÍDICA

1.5. Endereço para Notificação

RUA ANTÔNIO BERTONCINI, 263
ARAARANGUÁ/SC

1.6. Município

1.7. UF

SC

1.8. CEP

1.9. Telefone

48-3527-1400

1.10. Representante da Fiscalizada no Ato da Fiscalização

GIL LOSSO

1.12. Identidade

195502

1.13. Órgão Exp.

SSP

1.14. UF

SC

1.15. Serviço Explorado

RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

2. Identificação do(s) Agente(s) de Fiscalização

2.1. Nome do Agente de Fiscalização (1)

YURI R. S. LIMA

2.2. Credencial (1) n.º

0941-5

2.3. Nome do Agente de Fiscalização (2)

CRE SÍO MEDEIROS

2.4. Credencial (2) n.º

983-6

3. Assinatura do(s) Agente(s) de Fiscalização

Local, Data e Hora: ARARA NGUÁ/SC, 28/01/2014, 15h00

Assinatura do Agente de Fiscalização (1)

Assinatura do Agente de Fiscalização (2)

4. Informações Adicionais

5. Assinatura e Cientificação do Representante da Fiscalizada no Ato da Fiscalização

O acesso da equipe de fiscalização nas dependências do local fiscalizado foi franqueado pelo representante da fiscalizada no ato da fiscalização.

Local, Data e Hora:

ARARA NGUÁ/SC, 28/01/2014, 15h00

Assinatura do representante da fiscalizada

O representante da fiscalizada recusou-se a assinar o presente Termo de Identificação.

Todas as informações constantes deste Termo de Identificação são firmadas por agente(s) público(s) no uso de competência legalmente atribuída e são dotadas de presunção de veracidade.



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

L013 - LAUDO DE VISTORIA
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA - FM

Laudo nº: 0001SC 2013008424
P
2008**1. Motivo da Vistoria**

- Denúncia Reclamação de Radiointerferência Licenciamento Inicial
 Licenciamento por Alteração Técnica Enquadramento em Plano Básico Renovação de Outorga
 Outro: **SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

2. Identificação do Fiscalizado e dos Agentes de Fiscalização

2.1. Fiscalizado e Agente(s) de Fiscalização identificados no **Termo de Identificação** ou Auto de Infração nº: 0001SC 20130084
que é PARTE INTEGRANTE deste Laudo de Vistoria.

3. Local da Fiscalização (descrever endereço completo)

3.1. Endereço Completo

MORRO DA MAE LUZIA

3.2. Município

ARARANGUÁ3.3. UF
SC

3.4. CEP

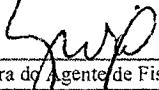
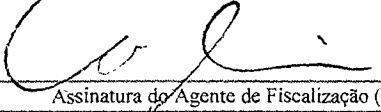
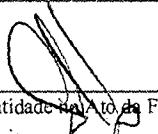
4. Localização da Estação Transmissora

4.1. Coordenadas Geográficas	Latitude (Tolerância $\pm 1''$)	28°50'38.9"	28°50'38.7"	R	Artigos 78 e 82 do RUER	Artigo 173 da LGT
	Longitude	49°23'55.9"	49°23'56.1"			

5. Características Técnicas da Estação Transmissora

5.1. Frequência de Operação [MHz]	89,1	89,1	R	Artigos 78 e 82 do RUER	Artigo 173 da LGT	
5.2. Sistema Irradiante						
5.2.1. Sistema Irradiante Principal	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento	Sanção	
5.2.1.1. Antena						
5.2.1.1.1. Quantidade de Elementos	4	4	R			
5.2.1.1.2. Altura (centro geométrico em relação à base da torre - solo) [metros] - (Tolerância $\pm 5\%$)	36,7	37	R	Item 5.2.1.1 do RTFM, c/c Artigos 78 e 82 do RUER	Artigo 173 da LGT	
5.2.1.1.3. Azimute de Orientação [°NV] Tolerância $\pm 5^\circ$	0°	0°	R			
5.2.1.2. Linha de Transmissão Principal	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento	Sanção	
5.2.1.2.1. Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado ao transmissor aterrado)			R	Item 5.3.1 do RTFM	Artigo 173 da LGT	
5.2.2. Sistema Irradiante Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento	Sanção	
5.2.2.1. Antena						
5.2.2.1.1. Quantidade de Elementos	-	-	NA			
5.2.2.1.2. Altura (centro geométrico em relação à base da torre - solo) [metros] - (Tolerância $\pm 5\%$)	-	-	NA	Item 5.2.1.1 do RTFM, c/c Artigos 78 e 82 do RUER	Artigo 173 da LGT	
5.2.2.1.3. Azimute de Orientação [°NV] Tolerância $\pm 5^\circ$	-	-	NA			
5.2.2.2. Linha de Transmissão Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento	Sanção	
5.2.2.2.1. Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado ao transmissor aterrado)			NA	Item 5.3.1 do RTFM	Artigo 173 da LGT	
5.3. Equipamentos	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento	Sanção	
5.3.1. Transmissor Principal						
5.3.1.1. Homologação	0573-05-0518	MTA FM5000S	MTA FM5000S	R	Item 7.4.1.1 do RTFM, c/c Art. 55, inciso V, alínea "b" do RCHPT	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do RCHPT
5.3.1.2. Potência de Operação [kW]	1	0,9	R	Item 6.4.1 do RTFM, c/c Artigos 78 e 82 do RUER		
5.3.1.3. Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF			R			
5.3.1.4. Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF			RV	Item 7.2.1, alínea "h" do RTFM		
5.3.1.5. Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida			R			
5.3.1.6. Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de frequência			R	Item 7.2.1, alínea "i" do RTFM		
5.3.1.7. Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado, quando existir			NA	Item 7.2.1, alínea "m" do RTFM		
5.3.1.8. Tolerância da frequência da portadora [Hz] (± 2000 Hz)	Desvio Medido	-50 Hz	R	Item 3.2.3 do RTFM		
5.3.1.9. Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação			R	Item 7.2.1, alínea "b" do RTFM		

5.3.1.10. Existência de dispositivos externos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada	R	Item 7.2.1, alínea "c" do RTFM	
5.3.1.11. Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada	NA	Item 7.2.1, alínea "l" do RTFM	
5.3.1.12. Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	NA	Item 7.2.1, alínea "o" do RTFM	
5.3.1.13. Gabinetes com partes expostas ao operador interligadas a terra	R	Item 7.2.1, alínea "n" do RTFM	
5.3.1.14. Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts	NA	Item 7.2.1, alínea "p" do RTFM	
5.3.1.15. Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga	R	Item 7.2.1, alínea "j" do RTFM	
5.3.2. Transmissor Auxiliar Obrigatório para emissoras em Classe Especial - Item 7.1.3 do RTFM	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit
5.3.2.1. Homologação			NA
5.3.2.2. Potência de Operação [kW]	—	—	NA
5.3.2.3. Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	NA	Item 6.4.1 do RTFM, c/c Art. 55, inciso V, alínea "b" do RCHPT	Artigo 55, inciso v, alínea "b" do RCHPT
5.3.2.4. Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	NA	Item 7.2.1, alínea "h" do RTFM	
5.3.2.5. Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida	NA	Item 7.2.1, alínea "j" do RTFM	
5.3.2.6. Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de frequência	NA	Item 7.2.1, alínea "m" do RTFM	
5.3.2.7. Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado, quando existir	NA	Item 3.2.3 do RTFM	
5.3.2.8. Tolerância da frequência da portadora [Hz] (± 2000 Hz)	Desvio Medido	NA	Item 7.2.1, alínea "b" do RTFM
5.3.2.9. Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação	NA	Item 7.2.1, alínea "c" do RTFM	
5.3.2.10. Existência de dispositivos externos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada	NA	Item 7.2.1, alínea "l" do RTFM	
5.3.2.11. Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada	NA	Item 7.2.1, alínea "o" do RTFM	
5.3.2.12. Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	NA	Item 7.2.1, alínea "n" do RTFM	
5.3.2.13. Gabinetes com partes expostas ao operador interligadas a terra	NA	Item 7.2.1, alínea "p" do RTFM	
5.3.2.14. Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts	NA	Item 7.2.1, alínea "j" do RTFM	
5.3.2.15. Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga	NA		
5.4. Outros equipamento de uso compulsório	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit
5.4.1. Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	NA	Item 7.1.1 do RTFM	
5.4.2. Limitador de modulação	R	Item 7.1.4 do RTFM	
<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inexistente			
5.4.3. Monitor de modulação	R	Item 7.1.5 do RTFM	
<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inexistente			
5.4.4. Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	NA	Item 7.1.6 do RTFM	
6. Instalações e Operação	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit
6.1. Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras (multiplexação)	NA	Item 5.2.3 do RTFM	
6.2. Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	R	Item 5.2.4 do RTFM	
6.3. Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal	NA	Item 5.2.9 do RTFM	
6.4. Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 Volts	R	Item 5.3.1.1 do RTFM	

7.1. Ocorrência de Espúrios de Radiofrequência			Sit	Enquadramento	Sanção																								
7.1.1. Transmissor Principal	Permitido	Verificado (sem modulação)																											
7.1.1.1. 2º Harmônico			NV	Item 3.2.7 do RTFM	Artigo 173 da LGT																								
7.1.1.2. 3º Harmônico			NV																										
7.1.1.3. Espúrios			NV																										
7.1.2. Transmissor Auxiliar	Permitido	Verificado (sem modulação)	Sit	Enquadramento	Sanção																								
7.1.2.1. 2º Harmônico			NA	Item 3.2.7 do RTFM	Artigo 173 da LGT																								
7.1.2.2. 3º Harmônico			NA																										
7.1.2.3. Espúrios			NA																										
Obs.: O valor de referência para os itens 7.1.1 e 7.1.2 é de 73+P(dBk), com valor máximo de 80 dB. Sobre a medição de espúrios, ver item 3.2.7 do RTFM																													
7.2. A estação deve estar licenciada			R	Artigo 162 da LGT	Artigo 173 da LGT																								
7.3. Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos			R	Artigo 18 do RLEC	Artigo 65 do RLEC																								
7.4. Autorização de uso de Radiofrequência			R	Art. 163 da LGT. c/c Art. 80 do RUER	Artigo 173 da LGT																								
7.5. Disponibilidade de Relatório de Medição dos níveis de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos (apenas emissoras de radiodifusão comercial em Classe Especial)			NA	Artigo 13, § 2º da Lei 11.934/09	Art.18 da Lei 11.934/09, c/c Art. 173 da LGT																								
7.6. Existência de interferência prejudicial (descrever se houver): —																													
8. Informações Adicionais 8.1. Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria nº _____ que originou o Pado nº _____ Comunicação 26 Fis Rubro Muni S																													
8.2. Foi TOMADO COMO PADRÃO AUTORIZADO OS DADOS CONSTANTES NO PROJETO ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES																													
9. Instrumentos Utilizados na Vistoria <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">nº</th> <th style="width: 80%;">Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados</th> <th style="width: 10%;">nº patrimônio</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>ANALISADOR DE ESPECTRO AGILENT</td> <td></td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>GPS ETREX GARMIN</td> <td></td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>TELEMETRO BUSHNELL</td> <td></td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>BÚSSOLA BRUNTON</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						nº	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	nº patrimônio	01	ANALISADOR DE ESPECTRO AGILENT		02	GPS ETREX GARMIN		03	TELEMETRO BUSHNELL		04	BÚSSOLA BRUNTON										
nº	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	nº patrimônio																											
01	ANALISADOR DE ESPECTRO AGILENT																												
02	GPS ETREX GARMIN																												
03	TELEMETRO BUSHNELL																												
04	BÚSSOLA BRUNTON																												
10. Assinatura dos Agentes de Fiscalização Local, Data e Hora: <u>ARARANGUA/SC, 28.01.14 15:00</u> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;">  Assinatura do Agente de Fiscalização (1) </div> <div style="text-align: center;">  Assinatura do Agente de Fiscalização (2) </div> </div>																													
11. Assinatura e científicidade do Representante da Entidade no Ato da Fiscalização 11.1. O acesso à equipe de fiscalização nas dependências do local fiscalizado foi franqueado pelo representante da entidade, no ato da fiscalização. Local, Data e Hora: <u>ARARANGUA/SC, 28.01.14 15:00</u> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;">  Assinatura do Representante da Entidade no Ato da Fiscalização: </div> </div>																													
<input type="checkbox"/> O Representante da Entidade recusou-se a assinar o presente Laudo de Vistoria Certificação de recusa firmada pelo(s) Agente(s) de Fiscalização, no uso de presunção de veracidade legalmente atribuída ao Agente Público.																													
LEGENDA: SIT (Situação) R (Regular) I (Irregular) NV (Não Verificado) NA (Não se Aplica)																													
RTFM – Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998. RUER – Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001. LGT – Lei Geral das Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. RCHPT – Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000. RLEC – Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002.																													



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 10 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 10/11/2014, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0228177** e o código CRC **712ED0E5**.



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.386.941/0001-30

SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO	029.320.329-68	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS	807.521.879-53	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
GISELE DA SILVA DE MEDEIROS	032.955.149-33	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 05/12/2014

Hora: 16:52:08



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 029.320.329-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO	029.320.329-68	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 05/12/2014 **Hora:** 16:52:25



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 807.521.879-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS	807.521.879-53	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 05/12/2014

Hora: 16:52:31



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.955.149-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELE DA SILVA DE MEDEIROS	032.955.149-33	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 05/12/2014

Hora: 16:52:37

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Araranguá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ARARANGUA LTDA	Araranguá	19/11/1997	19/11/2007
SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	Araranguá	22/08/2003	22/08/2013

Usuário: - Data: 05/12/2014 Hora: 16:51:20

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

PORTEIRA N° 319, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga a relação dos municípios com vagas remanescentes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos municípios com vagas remanescentes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

PORTEIRA N° 320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada aptos a escolha dos municípios, na segunda chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada aptos a escolha dos municípios, na segunda chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos itens 6.4 e 7 do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO PORTEIRA N° 224, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008988/2015-89, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica MONITOR ENGENHARIA - INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.029.809/0001-60, situada no Município de Cuiabá - MT, na Rua D. 1.080, Lote 28 a 32, Distrito Industrial, CEP 78.098-300 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA N° 4.156, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059604/2010-17, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111800043

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA., por meio da Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina, à Rádio Cidade FM de Araranguá.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOMES	COTAS	VALOR
Karla da Silva Losso	19.800	19.800,00
Zenir Souza Losso	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOMES	CARGOS
Karla da Silva Losso	Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação da outorga, de que trata a Portaria nº. 422, de 7 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTEIRA N° 6.212, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Subdelega competência prevista no art. 6º, §1º, VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 18, X, do Anexo I da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e suas alterações subsequentes, bem como o previsto no art. 6º, § 1º, VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações a competência para autorizar a utilização de serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando destinados às necessidades do serviço, a outros servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), intimados da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº. 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme determina o art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO):

33504.012278/2014; RAFAEL DIAS DA SILVA FIRME - ME; Bebedouro/SP; 13.775.587/0001-52; R\$ 5345,49; Art. 131 da LGT; 2653, de 16/04/2015.

33504.012635/2014; ME ANDRETTA DA SILVA - ME; Mirassol/SP; 15.310.785/0001-76; R\$ 5620,49; Art. 131 da LGT; art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 2827, de 27/04/2015.

33504.009305/2014; RÁDIO DIFUSORA SÃO JOSE DO RIO PARDO LTDA; São José do Rio Pardo/SP; 59.895.623/0001-12; ADVERTÊNCIA; Item 3.2.3 do ROMOT; 6289, de 30/07/2015.

33504.018821/2014; NEW LINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; São Paulo/SP; 11.083.204/0001-50; R\$ 555,00; Art. 4º c/c art. 55, inciso V, "c" do RCHPT; 4606, de 16/06/2015.

33504.020060/2014; RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A; Lencois Paulista/SP; 60.628.369/0001-75; R\$ 3071,42; Art. 163 da LGT; 4352, de 08/06/2015.

33504.001074/2015; TELEFÔNICA BRASIL S/A; Correntina/BA; 02.558.157/0001-62; ADVERTÊNCIA; Art. 5º da Res. 571/2011; 6131, de 27/07/2015.

33557.001167/2014; EMPRESA BOQUINHENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA; Boquim/SE; 16.459.851/0001-37; ADVERTÊNCIA e R\$ 3.154,99; Itens 3.2.7 e 6.4.1 da Res. 67/98 e art. 18 da RLEC; 3884, de 26/05/2015.

33504.022595/2014; AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA; São Paulo/SP; 05.872.814/0001-30; R\$ 440,00; Art. 21 do RSCM; 3831, de 25/05/2015.

33504.003930/2014; DIANIRA VILELA MACHADO ÂNGELO; Hortolândia/SP; 021.280.444-80; R\$ 2792,08; Art. 163 da LGT, e art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT; 4752, de 19/06/2015.

33504.016120/2014; TV MAR LTDA; São Sebastião/SP; 57.728.743/0001-08; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER e art. 163 da LGT; 3604, de 18/05/2015.

33554.000878/2015; MICROMAX INFORMÁTICA EIRELI - ME; Serra Dourada/BA; 07.090.067/0001-63; R\$ 4810,49; Art. 131 da LGT; 4967, de 25/06/2015.

33504.016860/2014; PROCELLNET TELECOM E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA; Birigui/SP; 11.202.472/0001-43; R\$ 4810,94; Art. 131 da LGT; 4808, de 22/06/2015.

33504.004685/2014; ODETE A DOS SANTOS - ME; Turiúba/SP; 13.349.588/0001-35; R\$ 2872,75; Art. 131 da LGT, art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT c/c art. 162, §2º da LGT; 4167, de 01/06/2015.

33504.011224/2014; SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL; Campinas/SP; 01.712.708/0001-38; R\$ 2106,70; Art. 5º do RCHPT c/c art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e art. 131 da LGT, art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER e art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT; 4411, de 01/06/2015.

33504.004684/2014; TCP NET INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA; Santo Antônio do Aracanguá/SP; 13.358.980/0001-40; R\$ 1340,80; Art. 21 do RSCM; 4312, de 05/06/2015.

33504.018837/2014; PRISTON NET TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA; São Paulo/SP; 19.877.378/0001-04; R\$ 4810,49; Art. 131 da LGT; 5091, de 29/06/2015.

33504.018649/2014; CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO CBI LTDA; Votoropanga/SP; 57.569.196/0001-57; R\$ 6540,75; Itens 9.1.1 e 9.3.1 da Res. 284/2001; 4209, de 02/06/2015.

33504.008629/2014; LIMEIRA FM STEREO LTDA; Limeira/SP; 02.244.117/0001-46; ADVERTÊNCIA e R\$ 3534,30; Itens 5.2.1, 5.2.1.1 e 6.4.1 da Res. 67/98; 4356, de 08/06/2015.

33504.021733/2014; CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A; Barueri/SP; 07.170.938/0001-85; R\$ 2550,00; Art. 55, IV, "c" do RCHPT; 4313, de 06/06/2015.

33504.004686/2014; EUCLEDES DOMINGOS DOS SANTOS; Santo Antônio de Aracanguá/SP; 257.189.738-14; R\$ 2912,75; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 3091, de 29/04/2015.

33504.006786/2014; SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA; Santos/SP; 58.158.395/0001-35; ADVERTÊNCIA e R\$ 9135,00; Itens 4.1.4, 5.4.1 da Res. 116/99 e art. 18 do RLEC; 4457, de 11/06/2015.

33504.004456/2014; BAURU RÁDIO CLUBE LTDA; Bauru/SP; 45.008.745/0001-35; R\$ 1451,88; Item 4.1.4 do ROMOT; 3288, de 03/06/2015.

33504.018656/2014; CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO CBI LTDA; Catanduva/SP; 57.569.196/0001-57; ADVERTÊNCIA e R\$ 6540,75; Itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.1 da Res. 284/2001; 4207, de 02/06/2015.

33504.011423/2014; CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PÁSSAROS I; Valinhos/SP; 04.691.023/0001-40; R\$ 664,04; Art. 5º do RSLP c/c art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e art. 131 da LGT e art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER, de 10/06/2015.

33504.014261/2014; RÁDIO E TELEVISÃO CAMPESTRE LTDA; Bauru/SP; 51.008.589/0001-05; R\$ 4600,00; Art. 18 do RLEC; 4442, de 10/06/2015.

33504.007006/2014; LOURIVAL DE ARAÚJO BARRETO; Bento de Abreu/SP; 119.966.099-04; ADVERTÊNCIA e R\$ 2405,47; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "a" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 4090, de 28/05/2015.

33524.005304/2014; RÁDIO DIFUSORA DO MACHADO LTDA; Machado/MG; 22.228.910/0001-69; R\$ 2835,00; Art. 18 do RLEC; 4013, de 27/05/2015.

33504.013549/2014; SOCIEDADE MOGIANA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA; Águas de Lindóia/SP; 48.869.358/0001-81; R\$ 440,00; Art. 162 da LGT; 4486, de 11/06/2015.

33553.000380/2015; IVANILDO MENEZES DE CARVALHO - ME; Ibirapitanga/BA; 11.352.447/0001-46; R\$ 2672,75; Art. 131 da LGT; 3142, de 30/04/2015.

33504.012634/2014; WORD NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Fernandópolis/SP; 11.432.365/0001-01; R\$ 5345,49; Art. 131 da LGT; 2909, de 27/04/2015.

33504.019124/2014; M. R. DA SILVA PROVEDOR DE INTERNET - ME; Paraguaçu Paulista/SP; 14.610.809/0001-40; R\$ 2872,75; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 3666, de 20/05/2015.

33504.015159/2014; SISTEMA REGIONAL DE RÁDIOFUSÃO LTDA; Votorantim/SP; 55.007.165/0001-87; ADVERTÊNCIA e R\$ 540,00; Arts. 53,78 e 82 do RUER; art. 18 RLEC; 3747, de 21/05/2015.

LEGENDA:

RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Araranguá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ARARANGUA LTDA	Araranguá	19/11/1997	19/11/2007
RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	Araranguá	22/08/2003	22/08/2013

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **13/03/2017**

Hora: **13:15:17**

Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
206	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	SC	Araranguá	FM	3	N	
206	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	SC	Araranguá	FM	3	K	

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida Data: [13/03/2017](#) Hora: [14:08:57](#)

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Agência
de Telecomunicações

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC

Município: Araranguá

Freqüência: 89,1 MHz

Classe: A3

Canal: 206

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME

Fistel: 50011268000

Nome Fantasia: BAND FM 89,1

CNPJ: 12.372.103/0001-61

Nº Estação: 323719848

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último: 19/11/2003

Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/08/2001	Outorga	<input type="text"/> Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	<input type="text"/> Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	12/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text"/> Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/06/2006	Aprovação de Local	<input type="text"/> Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Revogação de Autorização	<input type="text"/> Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/11/2015	Transferência Direta	<input type="text"/> Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text"/> Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME**

CNPJ: **12.372.103/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:38 do dia 13/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.372.103/0001-61

RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
ZENIR SOUZA LOSSO	712.430.629-91	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: [13/03/2017](#)

Hora: [14:12:10](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.123.589-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: [13/03/2017](#)

Hora: [14:13:42](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 712.430.629-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZENIR SOUZA LOSSO	712.430.629-91	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: **claudiaf.mc** - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **13/03/2017**

Hora: **14:13:59**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.00498/2014-34

Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA

Localidade: ARARANGUÁ

UF: SC

Serviço: FM

Período(s): 2013-2023

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APL ICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1523340*
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			1 (1523341*)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			2 (1523341)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		Em nome da anterior detentora da outorga
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6 (1523342*)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1728817
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			8 (1523342)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			9 (1523342)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			8 (1523342)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			10 (1523342)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11 (1523342)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			12 (1523342)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			13 (1523342)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			14 (1523342)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		15-18 (1523342) - VISTORIA

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APPLICÁ	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Karla Zenir	X		X			1, 3 (1523344)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Karla Zenir	X		X			2, 3 (1523344)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Karla Zenir	X		X			4 (1523344)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Karla Zenir	X		X			4 (1523344)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APPLICÁ	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Karla Zenir	X		X			14 (1523344)

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Karla Zenir	X			13 (1523344)
23- certidões de protestos de títulos;	Karla Zenir	X	X		6-12 (1523344)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações: *01250.002820/2016-22
Análise: Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 5252/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004981/2014-34

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá, estado de Santa Catarina, referente à Renovação de Outorga para o período de 22/08/2013 a 22/08/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de dez anos, se materializou por meio da Portaria nº 422, de 07 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia subsequente, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo 306, de 2003, publicado no D.O.U de 27 de junho de 2003.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 22/08/2013, e que, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26.01.1983, a Entidade deveria ter apresentado o seu requerimento de renovação, em havendo interesse, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo, o que não ocorreu. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 03 de outubro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

4. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº1729036), restando concluído, que, para a correta instrução do feito e prosseguimento do procedimento de renovação da outorga em questão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 4.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 4.3. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVOS AO SÓCIO ZENIR SOUZA LOSSO:

- 4.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;

- 4.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 4.6. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

5 . Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/03/2017, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1729040** e o código CRC **09F50A3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 9740/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
Rua Antônio Bertoncini, nº 263 - Cidade Alta
88901-022 Araranguá/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004981/2014-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5252/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1729135** e o código CRC **1F22B6BE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9740/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004981/2014-34 - Nº SEI: 1729135

Data de Envio:

28/03/2017 08:44:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
financeiro@radio102fmsc.com.br
financeiro2@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net
financeiro3@radio105fm.net

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.004981/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1729135.html](#)
[Nota_Tecnica_1729040.html](#)

Data de Envio:

10/02/2022 14:13:57

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 53000.004981/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.(CNPJ nº12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 11/02/2022 12:15

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.(CNPJ nº12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC, responder aos processos nº 53000.002107/2013-81, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 14:13

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53000.004981/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.(CNPJ nº12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ											
CNPJ:	12.372.103/0001-61											
RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá	
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: [10/02/2022](#) Hora: [14:01:51](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	290.095.379-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	042.123.589-64										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 10/02/2022 Hora: 14:02:39

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 12.372.103/0001-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data:** 10/02/2022**Hora:** 14:03:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME**

CNPJ: **12.372.103/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:08:59 do dia 10/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Todos

Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	12372103000161	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	50011268000	P	Comercial	FM	230	SC	Araranguá	206	89.1	A3	-28.84166666667	-49.39888888889	15	36.7	2	2021-03-16 15:36:48	57dbac4080507	Coordenadas pré-fixadas: 28S5039;49W2356.					

Id solicitação: 57dbac4080507

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3045-1696	E-mail: financeiro@radio102fmsc.com.br
CNPJ: 12.372.103/0001-61	Número do Fistel: 50011268000
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: DNPV248/91;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU. de 18/02/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de	

Endereço Sede		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO BERTONCINI		Complemento:
Bairro: CIDADE ALTA		Numero: 263
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA MÃE LUZIA		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88913899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: SC	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Araranguá		UF: SC	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 3.7095kW
HCI: 36.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 323719848	Número Indicativo: ZYM553
Data Último Licenciamento: 23/08/2017	Número da Licença: 53500.064539/2017-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28°50'39" S	Longitude: 49°23'56" W	Cota da base: 242 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4T			Fabricante: TRANS-TEL		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 36.7 m	ERP Máxima: 3.71 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.26	25°: 0.25	30°: 0.26	35°: 0.35	40°: 0.44	45°: 0.44	50°: 0.44	55°: 0.53	
60°: 0.62	65°: 0.64	70°: 0.62	75°: 0.57	80°: 0.53	85°: 0.58	90°: 0.62	95°: 0.58	100°: 0.53	105°: 0.56	110°: 0.62	115°: 0.67	
120°: 0.71	125°: 0.71	130°: 0.71	135°: 0.74	140°: 0.8	145°: 0.9	150°: 0.99	155°: 1.05	160°: 1.08	165°: 1.09	170°: 1.08	175°: 1.04	
180°: 0.99	185°: 0.93	190°: 0.89	195°: 0.9	200°: 0.89	205°: 0.8	210°: 0.71	215°: 0.7	220°: 0.71	225°: 0.72	230°: 0.71	235°: 0.67	
240°: 0.62	245°: 0.61	250°: 0.62	255°: 0.62	260°: 0.62	265°: 0.63	270°: 0.62	275°: 0.57	280°: 0.53	285°: 0.58	290°: 0.62	295°: 0.59	
300°: 0.53	305°: 0.49	310°: 0.44	315°: 0.4	320°: 0.35	325°: 0.3	330°: 0.26	335°: 0.25	340°: 0.26	345°: 0.26	350°: 0.26	355°: 0.26	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado								
Fabricante:				Potência de Operação: kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo: LDF 5-50A				Fabricante:								
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms							
Antena Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 3.71 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	422	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	1					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	211	Portaria	SSCE	02/06/2006	13/06/2006	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	306	Decreto Legislativo	MC	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
535200006202003	38946	Ato	ER	10/09/2003	12/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
9999	1	Despacho	DMC-SC	06/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico					
9999	4156	Portaria	MC	23/09/2015	18/11/2015	Transferência Direta	Jurídico					
9999	20	Despacho	ER03	18/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico					
53500.054026/2017-50	7987	Ato	ORLE	12/04/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
Horário de funcionamento												



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.372.103/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/2010
NOME EMPRESARIAL RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALFREDO DEL PRIORE		NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****
CEP 88.801-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 9965-8794	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022** às **14:49:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.372.103/0001-61

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA ME

Endereço: R ANTONIO BERTONCINI 263 SALA 02 / CIDADE ALTA / ARARANGUA / SC / 88900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2022 a 25/02/2022

Certificação Número: 2022012717300488278490

Informação obtida em 10/02/2022 14:51:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ: 12.372.103/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:31 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2022.

Código de controle da certidão: **ACFB.C52C.3E8C.F363**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.372.103/0001-61

Certidão nº: 5064626/2022

Expedição: 10/02/2022, às 14:51:52

Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.372.103/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA**
CNPJ/CPF: **12.372.103/0001-61**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140017317853**
Data de emissão: **02/02/2022 15:08:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **03/04/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1979/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004981/2014-34

INTERESSADO: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá/SC, referente ao seguinte período: 22/08/2013 a 22/08/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5252/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 9740/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI1729040 e 1729135). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.024241/2017-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- b) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 18/02/2022, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9421630** e o código CRC **3E38342E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3375/2022/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME (CNPJ Nº 12.372.103/0001-61)
Rua Alfredo Del Priore nº 430 - Centro
88.801-630 - Criciuma/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004981/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1979/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9421820), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9421825** e o código CRC **B6B5B994**.

Anexos:

- Nota Técnica 1979 (SEI nº 9421630)
- Requerimento Padrão (SEI nº 9421820)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica: _____		
CNPJ: _____	CEP da sede: _____	
Endereço da sede: _____		
E-mail de contato: _____		
Serviço a ser renovado: _____	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação: _____		
Localidade da renovação: _____	UF: _____	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:
18/02/2022 16:06:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
controladoria@radio105fm.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.004981/2014-34

INTERESSADA: -RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9421825.html
Nota_Tecnica_9421630.html
Requerimento_9421820_Requerimento_Padrao.pdf

1 total de registros 1 - 50 50  Atualizar  Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações  	FM-C4 (Canal Licenciado)	123721030001	RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA - ME	50011268000	P	Comercial	FM	230	SC	Araranguá		206		89.1	A3		-28.844166666667	-49.398888888889	15	36.7		2	2021-03-16 15:36:48	57dbac4080507	Coordenadas pré-fixadas: 28S5039;49W2356.	

Id solicitação: 57dbac4080507

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3045-1696	E-mail: financeiro@radio102fmsc.com.br
CNPJ: 12.372.103/0001-61	Número do Fistel: 50011268000
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: DNPV248/91;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU. de 18/02/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de	

Endereço Sede		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO BERTONCINI		Complemento:
Bairro: CIDADE ALTA		Numero: 263
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA MÃE LUZIA		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88913899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: SC	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Araranguá			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 3.7095kW
HCI: 36.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 323719848	Número Indicativo: ZYM553
Data Último Licenciamento: 23/08/2017	Número da Licença: 53500.064539/2017-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28°50'39" S	Longitude: 49°23'56" W	Cota da base: 242 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4T			Fabricante: TRANS-TEL		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 36.7 m	ERP Máxima: 3.71 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.26	25°: 0.25	30°: 0.26	35°: 0.35	40°: 0.44	45°: 0.44	50°: 0.44	55°: 0.53	
60°: 0.62	65°: 0.64	70°: 0.62	75°: 0.57	80°: 0.53	85°: 0.58	90°: 0.62	95°: 0.58	100°: 0.53	105°: 0.56	110°: 0.62	115°: 0.67	
120°: 0.71	125°: 0.71	130°: 0.71	135°: 0.74	140°: 0.8	145°: 0.9	150°: 0.99	155°: 1.05	160°: 1.08	165°: 1.09	170°: 1.08	175°: 1.04	
180°: 0.99	185°: 0.93	190°: 0.89	195°: 0.9	200°: 0.89	205°: 0.8	210°: 0.71	215°: 0.7	220°: 0.71	225°: 0.72	230°: 0.71	235°: 0.67	
240°: 0.62	245°: 0.61	250°: 0.62	255°: 0.62	260°: 0.62	265°: 0.63	270°: 0.62	275°: 0.57	280°: 0.53	285°: 0.58	290°: 0.62	295°: 0.59	
300°: 0.53	305°: 0.49	310°: 0.44	315°: 0.4	320°: 0.35	325°: 0.3	330°: 0.26	335°: 0.25	340°: 0.26	345°: 0.26	350°: 0.26	355°: 0.26	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF 5-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 3.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	422	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	211	Portaria	SSCE	02/06/2006	13/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Decreto Legislativo	MC	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535200006202003	38946	Ato	ER	10/09/2003	12/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	DMC-SC	06/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico
9999	4156	Portaria	MC	23/09/2015	18/11/2015	Transferência Direta	Jurídico
9999	20	Despacho	ER03	18/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054026/2017-50	7987	Ato	ORLE	12/04/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME**

CNPJ: **12.372.103/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:34:27 do dia 10/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ: 12.372.103/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:39 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **ADAB.C7D8.40DA.9738**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME				CNPJ 12372103000161
Nº DA ESTAÇÃO 323719848	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 50' 39.01" S	LONGITUDE 49° 23' 56.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA MÃE LUZIA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO .		MUNICÍPIO Araranguá	UF SC	

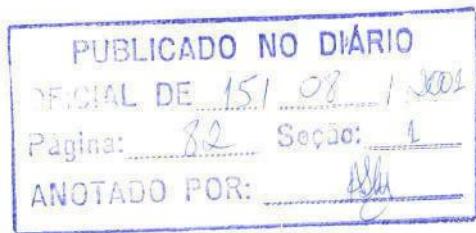
VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/08/2023
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Araranguá
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	89.1 MHz
CLASSE:	A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM553
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA L
CIDADE DA OUTORGA:	Araranguá
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Alfredo Del Priore
MUNICÍPIO:	Criciúma
NUMERO:	430
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.
CÓDIGO:	005730500518
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TRANS-TEL
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	04 ELEMENTOS - ATENÇÃO A PRE
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36.7 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	ANDREW
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/02/2022 15:13:03





PORTRARIA N° 422, DE 7 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000126/98, Concorrência nº 159/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 303, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO - ACASCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação - ACASCC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE VERA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VILA REAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Vila Real para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA LITORAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO - AMICENTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - AMICENTRO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas - FADENOR para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

02.386.941/0001-30
Vice-Abadia Casagrande, IPE - São Paulo
Cidade - LEP: PLS/2-30



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
ARARANGUÁ, ESTADO DE SANTA
CATARINA].

Aos 16 dias do mês de julho do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CGC 02.386.941/0001-30, representada por seu Diretor, Aires Joaquim de Medeiros Filho, RG 6R/92.496 – SSI/SC, CPF 029.320.329-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 159/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

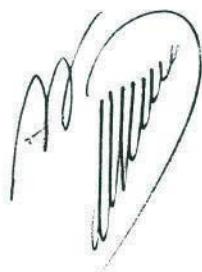
Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato do contrato de adesão de permissão no Diário Oficial da União;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato do contrato de adesão de permissão no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440(mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$99.585,05 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato



de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

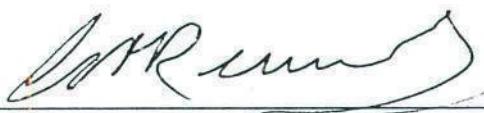
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permit Holder



Testemunha



Testemunha



Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

PORTRARIA N° 319, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga a relação dos municípios com vagas remanescentes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos municípios com vagas remanescentes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

PORTRARIA N° 320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada aptos a escolha dos municípios, na segunda chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada aptos a escolha dos municípios, na segunda chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos itens 6.4 e 7 do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO PORTARIA N° 224, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008988/2015-89, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica MONITOR ENGENHARIA - INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.029.809/0001-60, situada no Município de Cuiabá - MT, na Rua D. 1.080, Lote 28 a 32, Distrito Industrial, CEP 78.098-300 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 4.156, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059604/2010-17, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111800043

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA., por meio da Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina, à Rádio Cidade FM de Araranguá.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOMES	COTAS	VALOR
Karla da Silva Losso	19.800	19.800,00
Zenir Souza Losso	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOMES	CARGOS
Karla da Silva Losso	Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação da outorga, de que trata a Portaria nº. 422, de 7 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTRARIA N° 6.212, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Subdelega competência prevista no art. 6º, §1º, VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 18, X, do Anexo I da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e suas alterações subsequentes, bem como o previsto no art. 6º, § 1º, VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações a competência para autorizar a utilização de serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando destinados às necessidades do serviço, a outros servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), intimados da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº. 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme determina o art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO):

33504.012278/2014; RAFAEL DIAS DA SILVA FIRME - ME; Bebedouro/SP; 13.775.587/0001-52; R\$ 5345,49; Art. 131 da LGT; 2653, de 16/04/2015.

33504.012635/2014; ME ANDRETTA DA SILVA - ME; Mirassol/SP; 15.310.785/0001-76; R\$ 5620,49; Art. 131 da LGT; art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 28/04/2015.

33504.009305/2014; RÁDIO DIFUSORA SÃO JOSE DO RIO PARDO LTDA; São José do Rio Pardo/SP; 59.895.623/0001-12; ADVERTÊNCIA; Item 3.2.3 do ROMOT, 6289, de 30/07/2015.

33504.018821/2014; NEW LINK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; São Paulo/SP; 11.083.204/0001-50; R\$ 555,00; Art. 4º c/c art. 55, inciso V, "c" do RCHPT; 4606, de 16/06/2015.

33504.020060/2014; RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A; Lençóis Paulista/SP; 60.628.369/0001-75; R\$ 3071,42; Art. 163 da LGT; 4352, de 08/06/2015.

33504.001074/2015; TELEFÔNICA BRASIL S/A; Correntina/BA; 02.558.157/0001-62; ADVERTÊNCIA; Art. 5º da Res. 571/2011; 6131, de 27/07/2015.

33557.001167/2014; EMPRESA BOQUINHENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA; Boquim/SE; 16.459.851/0001-37; ADVERTÊNCIA e R\$ 3.154,99; Itens 3.2.7 e 6.4.1 da Res. 67/98 e art. 18 da RLEC; 3884, de 26/05/2015.

33504.022595/2014; AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA; São Paulo/SP; 05.872.814/0001-30; R\$ 440,00; Art. 21 do RSCM; 3831, de 25/05/2015.

33504.003930/2014; DIANIRA VILELA MACHADO ÂNGELO; Hortolândia/SP; 021.280.444-80; R\$ 2792,08; Art. 163 da LGT, e art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT; 4752, de 19/06/2015.

33504.016120/2014; TV MAR LTDA; São Sebastião/SP; 57.728.743/0001-08; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER e art. 163 da LGT; 3604, de 18/05/2015.

33554.000878/2015; MICROMAX INFORMÁTICA EIRELI - ME; Serra Dourada/BA; 07.090.067/0001-63; R\$ 4810,49; Art. 131 da LGT; 4967, de 25/06/2015.

33504.016860/2014; PROCELLNET TELECOM E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA; Birigui/SP; 11.202.472/0001-43; R\$ 4810,94; Art. 131 da LGT; 4808, de 22/06/2015.

33504.004685/2014; ODETE A DOS SANTOS - ME; Turiúba/SP; 13.349.588/0001-35; R\$ 2872,75; Art. 131 da LGT, art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT c/c art. 162, §2º da LGT; 4167, de 01/06/2015.

33504.011422/2014; SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL; Campinas/SP; 01.712.708/0001-38; R\$ 2106,70; Art. 5º do RSLP c/c art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e art. 131 da LGT, art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER e art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT; 4411, de 01/06/2015.

33504.004684/2014; TCP NET INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA; Santo Antônio do Aracanguá/SP; 13.358.980/0001-40; R\$ 1340,80; Art. 21 do RSCM; 4312, de 05/06/2015.

33504.018837/2014; PRISTON NET TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA; São Paulo/SP; 19.877.378/0001-04; R\$ 4810,49; Art. 131 da LGT; 5091, de 29/06/2015.

33504.018629/2014; CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO CBI LTDA; Votoropanga/SP; 57.569.196/0001-57; R\$ 6540,75; Itens 9.1.1 e 9.3.1 da Res. 284/2001; 4209, de 02/06/2015.

33504.008629/2014; LIMEIRA FM STEREO LTDA; Limeira/SP; 02.244.117/0001-46; ADVERTÊNCIA e R\$ 3534,30; Itens 5.2.1, 5.2.1.1 e 6.4.1 da Res. 67/98; 4356, de 08/06/2015.

33504.021733/2014; CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A; Barueri/SP; 07.170.938/0001-85; R\$ 2550,00; Art. 55, IV, "c" do RCHPT; 4313, de 06/06/2015.

33504.004686/2014; EUCLEDES DOMINGOS DOS SANTOS; Santo Antônio de Aracanguá/SP; 257.189.738-14; R\$ 2912,75; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 3091, de 29/04/2015.

33504.006786/2014; SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA; Santos/SP; 58.158.395/0001-35; ADVERTÊNCIA e R\$ 9135,00; Itens 4.1.4, 5.4.1 da Res. 116/99 e art. 18 do RLEC; 4457, de 11/06/2015.

33504.00414456/2014; BAURU RÁDIO CLUBE LTDA; Bauru/SP; 45.008.745/0001-35; R\$ 1451,88; Item 4.1.4 do ROMOT; 3288, de 02/06/2015.

33504.018656/2014; CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO CBI LTDA; Catanduva/SP; 57.569.196/0001-57; ADVERTÊNCIA e R\$ 6540,75; Itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.1 da Res. 284/2001; 4207, de 02/06/2015.

33504.011423/2014; CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PÁSSAROS I; Valinhos/SP; 04.691.023/0001-40; R\$ 664,04; Art. 5º do RSLP c/c art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e art. 131 da LGT e art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER, de 01/06/2015.

33504.014261/2014; RÁDIO E TELEVISÃO CAMPESTRE LTDA; Bauru/SP; 51.008.589/0001-05; R\$ 4600,00; Art. 18 do RLEC; 4442, de 10/06/2015.

33504.007006/2014; LOURIVAL DE ARAÚJO BARRETO; Bento de Abreu/SP; 119.966.099-04; ADVERTÊNCIA e R\$ 2405,47; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "a" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 28/05/2015.

33524.005304/2014; RÁDIO DIFUSORA DO MACHADO LTDA; Machado/MG; 22.228.910/0001-69; R\$ 2835,00; Art. 18 do RLEC; 4013, de 27/05/2015.

33504.013549/2014; SOCIEDADE MOGIANA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA; Águas de Lindóia/SP; 48.869.358/0001-81; R\$ 440,00; Art. 162 da LGT; 4486, de 11/06/2015.

33553.000380/2015; IVANILDO MENEZES DE CARVALHO - ME; Ibirapitanga/BA; 11.352.447/0001-46; R\$ 2672,75; Art. 131 da LGT; 3142, de 30/04/2015.

33504.012634/2014; WORD NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Fernandópolis/SP; 11.432.365/0001-01; R\$ 5345,49; Art. 131 da LGT; 2909, de 27/04/2015.

33504.019124/2014; M. R. DA SILVA PROVEDOR DE INTERNET - ME; Paraguaçu Paulista/SP; 14.610.809/0001-40; R\$ 2872,75; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 3666, de 20/05/2015.

33504.015159/2014; SISTEMA REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA; Votorantim/SP; 55.007.165/0001-87; ADVERTÊNCIA e R\$ 540,00; Arts. 53,78 e 82 do RUER; art. 18 RLEC; 3747, de 21/05/2015.

LEGENDA:

RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.372.103/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/2010
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALFREDO DEL PRIORE	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.801-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 9965-8794		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023 às 16:28:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.372.103/0001-61
Nome Empresarial:	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
Capital Social:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GIL LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/04/2023** às **16:29** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.372.103/0001-61

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA ME
Endereço: R ANTONIO BERTONCINI 263 SALA 02 / CIDADE ALTA / ARARANGUA / SC / 88900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040902032107033766

Informação obtida em 11/04/2023 16:31:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.372.103/0001-61

Certidão nº: 14960888/2023

Expedição: 11/04/2023, às 16:31:43

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.372.103/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ: 12.372.103/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:24 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **B428.9F4D.F064.FDA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

CNPJ DA EMPRESA

CNPJ da empresa

Caso não saiba o CNPJ ou NIRE, faça uma busca pelo nome [Critério de Pesquisa](#)

Buscar



Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

		INÍCIO ATIVIDADE	ÚLTIMO EVENTO	SITUAÇÃO
42204544712	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA	01/08/2010	29/05/2020	REGISTRO ATIVO

[Voltar](#)

© 2023 - REGIN

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ											
CNPJ:	12.372.103/0001-61											
RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GIL LOSSO	<u>290.095.379-</u> <u>00</u>	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<u>12.372.103/0001-61</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<u>12.372.103/0001-61</u>	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	
KARLA DA SILVA LOSSO	<u>042.123.589-</u> <u>64</u>	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<u>12.372.103/0001-61</u>	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **11/04/2023**

Hora: **16:35:22**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		290.095.379-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville	
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça	
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville	
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza	
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal	
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller	

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		042.123.589-64										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal	
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **11/04/2023** Hora: **16:36:36**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.372.103/0001-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 16:37:23



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **11/04/2023 16:38:46**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Araranguá	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO ARARANGUA LTDA		Araranguá	19/11/1997	19/11/2007
RADIO ARARANGUA LTDA		Araranguá	01/05/2004	
RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME		Araranguá	22/08/2023	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 11/04/2023 Hora: 16:38:46

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME**

CNPJ: **12.372.103/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:39:25 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **11/04/2023 16:40:49**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME		Nº FISTEL:	50011268000
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		CNPJ/CPF:	12372103000161
Situação:	Ativa		Data Validade:	22/08/2013
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:		Div. Ativa:	Não
Integral	UF: SC		Proc. Caducidade:	Não
End. Sede:	Alfredo Del Priore 430		Bairro:	Centro
Município:	Criciúma		UF:	SC
End. Corresp.:			Bairro:	
Município:			UF:	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	28/08/2003	R\$ 99.585,05	16/07/2003	99.585,05	99.585,05	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2003	22/10/2003	R\$ 200,00	30/09/2003	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	29/12/2003	R\$ 1.000,00	03/12/2003	1.000,00	1.000,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0004	Quitado	0,00
6530	0	2004	16/07/2004	R\$ 99.585,05	15/07/2004	99.585,05	99.585,05	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	21/03/2005	500,00	500,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/03/2007	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	28/03/2008	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
5370	1	2012	02/06/2012	R\$ 8,85	21/05/2012	8,85	8,85	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	01/04/2016	50,67	50,67	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00

7241 - PPDUR	0	2017	20/06/2017	R\$ 200,00	20/06/2017	200,00	200,00	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/08/2017	R\$ 3.800,00	22/08/2017	3.800,00	3.800,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	02/04/2018	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	02/04/2018	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
5370	1	2019	22/01/2020	R\$ 8,85	13/12/2019	8,85	8,85	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00

Total devido em 11/04/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 11/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

Todos		<input type="button" value="Download Canais"/>	
1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar <input type="button" value="Filtrar"/>			
Ações	Status	CNPJ	Entidade
		123721030001	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	12372103000161	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME
		50011268000	P Comercial
	FM	230	SC Araranguá
			206
			89.1
			A3
			28° 50' 39.00" S
			49° 23' 56.00" W
			15
			36.7
			2
			2022-07-20 09:19:02
			57dbac4080507
			Coordenadas pré-fixadas: 28S5039;49W2356.

Id solicitação: 57dbac4080507

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3045-1696	E-mail: financeiro@radio102fmsc.com.br
CNPJ: 12.372.103/0001-61	Número do Fistel: 50011268000
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/08/2023	
Observações: DNPV248/91;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU, de 18/02/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de	

Endereço Sede		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO BERTONCINI		Complemento:
Bairro: CIDADE ALTA		Numero: 263
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA MÃE LUZIA		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88913899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: SC	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Araranguá			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 3.7095kW
HCI: 36.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323719848	Número Indicativo: ZYM553
Data Último Licenciamento: 23/08/2017	Número da Licença: 53500.064539/2017-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 50' 39.01" S	Longitude: 49° 23' 56.00" W	Cota da base: 242 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4T			Fabricante: TRANS-TEL		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 36.7 m	ERP Máxima: 3.71 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.26	25°: 0.25	30°: 0.26	35°: 0.35	40°: 0.44	45°: 0.44	50°: 0.44	55°: 0.53	
60°: 0.62	65°: 0.64	70°: 0.62	75°: 0.57	80°: 0.53	85°: 0.58	90°: 0.62	95°: 0.58	100°: 0.53	105°: 0.56	110°: 0.62	115°: 0.67	
120°: 0.71	125°: 0.71	130°: 0.71	135°: 0.74	140°: 0.8	145°: 0.9	150°: 0.99	155°: 1.05	160°: 1.08	165°: 1.09	170°: 1.08	175°: 1.04	
180°: 0.99	185°: 0.93	190°: 0.89	195°: 0.9	200°: 0.89	205°: 0.8	210°: 0.71	215°: 0.7	220°: 0.71	225°: 0.72	230°: 0.71	235°: 0.67	
240°: 0.62	245°: 0.61	250°: 0.62	255°: 0.62	260°: 0.62	265°: 0.63	270°: 0.62	275°: 0.57	280°: 0.53	285°: 0.58	290°: 0.62	295°: 0.59	
300°: 0.53	305°: 0.49	310°: 0.44	315°: 0.4	320°: 0.35	325°: 0.3	330°: 0.26	335°: 0.25	340°: 0.26	345°: 0.26	350°: 0.26	355°: 0.26	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Modelo: LDF 5-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.71 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	422	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	211	Portaria	SSCE	02/06/2006	13/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Decreto Legislativo	MC	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535200006202003	38946	Ato	ER	10/09/2003	12/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	DMC-SC	06/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico
9999	4156	Portaria	MC	23/09/2015	18/11/2015	Transferência Direta	Jurídico
9999	20	Despacho	ER03	18/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054026/2017-50	7987	Ato	ORLE	12/04/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME				CNPJ 12372103000161
Nº DA ESTAÇÃO 323719848	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 50' 39.01" S	LONGITUDE 49° 23' 56.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA MÃE LUZIA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO .		MUNICÍPIO Araranguá	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/08/2023			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Araranguá	UF:	SC	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	89.1 MHz	CANAL:	205	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	242	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM553	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Araranguá			
ESTÚDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Alfredo Del Priore	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:		UF:	SC	
NUMERO:	430	COMPLEMENTO:		
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:		
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:		UF:	SC	
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM5000S	
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	2.1 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:		POTÊNCIA:		
CÓDIGO:		MODELO:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:			kW	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TTFM3A-4T	
FABRICANTE:	TRANS-TEL			
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd	
DESCRÍÇÃO:	04 ELEMENTOS - ATENÇÃO A PRE	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36.7 m	BEAM TILT:	2 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRÍÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LDF 5-50A	
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LDF 7-50A	
FABRICANTE:	ANDREW			
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/04/2023 17:09:13



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA

CNPJ nº 12.372.103/0001-61



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29009537900-GIL LOSSO | 04212358964-KARLA DA SILVA LOSSO
https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwvNSCA9ER807rES1Wv0&chave2=Ug8cwsph_cke5j5CvulRA

KARLA DA SILVA LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/06/1983, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 042.123.589-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 43616399, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 2212, APTO 902, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88015702, BRASIL.

GIL LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/09/1955, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 290.095.379-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1955020, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 2212, APT 902, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88015702, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204544712, 1ª alteração nº 20189981792 em 25.01.2018, com sede Avenida Sete de Setembro, 1917, Sala 403 Edif Sete de Setembro, Centro Araranguá, SC, CEP 88900049, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.372.103/0001-61, deliberaram de pleno comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDERECO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430 , CENTRO, CRICIUMA, SC, CEP 88.801-630.



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CRICIUMA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os abaixo assinados, **Sr. GIL LOSSO**, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, nascido em 06.09.1955, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700 e portador da cédula de identidade nº 1955020 SSP/SC e CPF nº 290.095.379-00 e **Sra. KARLA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30.06.1983, residente e domiciliada na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700, portadora da cédula de identidade nº RG 4.361.639-9 SESP/SC e CPF nº 042.123.589-64, ambos sócios componentes da sociedade RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA - ME, à rua Alfredo Del Priore, 430 centro – Criciúma - SC , CEP 88.801-630, com registro na JUDESC nº 42204544712 em 12.08.2010 e cadastrado no CNPJ nº 12.372.103/0001-61.

Req: 81000000708455

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2020

Certifico o Registro em 29/05/2020

Arquivamento 20204054702 Protocolo 204054702 de 29/05/2020 NIRE 42204544712

Nome da empresa RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256664216438701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA
CNPJ nº 12.372.103/0001-61**

1^a Cláusula: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação de **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA - ME**, que será regida pelo CC/2002 (Lei 10.406 de 10.01.2002) e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábil-financeiras, para as situações de fusão, cisão ou incorporação e para as publicações.

2^a Cláusula: A sociedade tem sua sede na à rua Alfredo Del Priore, 430 centro – Criciúma - SC , CEP 88.801-630, que será seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

3^a Cláusula: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) já totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente do nosso país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nº ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	Gil Losso	200	R\$	200,00
2	Karla da Silva Losso	19.800	R\$	19.800,00
TOTAL		20.000	R\$	20.000,00

4^a Cláusula: O objeto social é o de “Serviços de radiodifusão sonora”.

5^a Cláusula: A empresa iniciou suas atividades em **01 de agosto de 2010** e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

6^a Cláusula: A sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio, Sr. **GIL LOSSO**, com poderes e atribuições de administrar e resolver todos os negócios de interesse da empresa, assinar separadamente, bem como representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, no desenvolvimento econômico e financeiro da empresa e a sócia Sra. **KARLA DA SILVA LOSSO** será sócia quotista.

7^a Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8^a Cláusula: A quota social é indivisível em relação à sociedade.

9^a Cláusula: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do

Req: 81000000708455

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2020

Certifico o Registro em 29/05/2020

Arquivamento 20204054702 Protocolo 204054702 de 29/05/2020 NIRE 42204544712

Nome da empresa RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256664216438701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ nº 12.372.103/0001-61**

capital social.

10^a Cláusula: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos as sociedades, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

11^a Cláusula: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

12^a Cláusula: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelas sócias, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art 1081 da lei 10406/2002.

13^a Cláusula: O sócio administrador não receberá remuneração mensal à título de pró-labore.

14^a Cláusula: Quanto a deliberação de reuniões para discutir o que estabelece o art. 1.071 da lei 10.406/02, os sócios desde já, optam pelo que prevê o parágrafo terceiro do art. 1.072 do mesmo diploma legal ou seja, em decidir por escrito a matéria que seria objeto da referida reunião, sendo portanto, dispensada a realização da reunião anual.

15^a Cláusula: Dependem de deliberação dos sócios; a aprovação das contas da administração; exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de um sócio; a designação de administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; a destituição dos administradores; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a participação nos lucros dos administradores e dos empregados; a modificação do contrato social; a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; recuperação judicial ou falência; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; aumento de capital com bens ou moeda corrente; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio falecido.

16^a Cláusula: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, cabendo aos herdeiros da (s) sócio (s) falecida (s) os direitos da legislação em vigor, e no caso de não haver interesse dos

Req: 81000000708455

Página 3



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ nº 12.372.103/0001-61**

mesmos em continuar na sociedade, caberá (s) sócia (s) remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos.

17^a Cláusula: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial, obedecidas às determinações legais.

18^a Cláusula: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificativos de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

19^a Cláusula: Fica instituído como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, atas da administração, livro atas das reuniões das sócias e presença de sócios, livro de atas da assembléia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

20^a Cláusula: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulação de sua constituição; exaurida o fim social, ou verificada a sua inexistência; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócia não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

21^a Cláusula: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art 1102 e seguintes da lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.

22^a Cláusula: O administrador declara para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

23^a Cláusula: Fica eleito o fórum da comarca de Araranguá - SC, para resolver as questões oriunda do presente Contrato Social.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor.

Req: 81000000708455

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2020

Certifico o Registro em 29/05/2020

Arquivamento 20204054702 Protocolo 204054702 de 29/05/2020 NIRE 42204544712

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256664216438701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ nº 12.372.103/0001-61**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CRICIUMA, 28 de maio de 2020.

KARLA DA SILVA LOSSO

GIL LOSSO

Req: 81000000708455

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2020

Certifico o Registro em 29/05/2020

Arquivamento 20204054702 Protocolo 204054702 de 29/05/2020 NIRE 42204544712

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 256664216438701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



204054702

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
PROTOCOLO	204054702 - 29/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204544712
CNPJ 12.372.103/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2020
SOB N: 20204054702

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204054702

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29009537900 - GIL LOSSO

Cpf: 04212358964 - KARKA DA SILVA LOSSO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2020

Certifico o Registro em 29/05/2020

Arquivamento 20204054702 Protocolo 204054702 de 29/05/2020 NIRE 42204544712

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256664216438701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Data de Envio:

11/04/2023 17:45:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.004981/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA. (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.004981/2014-34**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 12/04/2023 07:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA. (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 11 de abril de 2023 17:45

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.004981/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA. (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.004981/2014-34**Entidade:** RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA.**CNPJ nº:** 12.372.103/0001-61**FISTEL nº:** 50011268000**Localidade:** Araranguá/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 31/01/2014**Período:** 22/08/2013 a 22/08/2023**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0228176 Págs.2-3 9509584	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9509584	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9509584	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9509584	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9509584	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9509584	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9509584	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9509584	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9509584	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9509584	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10853646 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9509585	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9509588	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10853516 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10853516 Pág. 5 E 9421342 M 9509592	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10853646 Pág.6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10853516 Pág.5 FGTS 10853516 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10853516 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	8756398 GIL LOSSO 8756401 KARLA DA SILVA LOSSO	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10853646 Pág.13	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	n/a	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10854669	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 17/04/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10853647** e o código CRC **B21E67C7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5430/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004981/2014-34

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.372.103/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50011268000**, referente ao período de 22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2003. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 (SUPER9555533 - Págs. 1-8). Posteriormente, a referida outorga foi **transferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**, por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015 (SUPER 9555533 - Pág. 9).

7. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 22 de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0228176 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de fevereiro de 2013 e 22 de maio de 2013.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, veja-se:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10853647). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das

declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pelo sócio administrador Gil Losso, nos termos da Cláusula 6ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2020, sob o nº 204054702 (SUPER 10858006).

14. Acostou-se, também, certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9509585).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de abril de 2023 (SUPER 10853646 - Págs.1-4).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gil Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Joinville/SC, Palhoça/SC, Nova Veneza/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC. Já a sócia Karla da Silva Losso compõe, ainda, o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Capivari de Baixo/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10853646 - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10854669).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10853647).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de agosto de 2017, com validade até 22 de agosto de 2023 (SUPER 10853646 - Págs. 9 e 13).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10853818) e de Exposição de Motivos (SUPER 10853825), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 17/04/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/04/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10853728** e o código CRC **0CC6287B**.

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda, nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTD&NPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 17/04/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/04/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10853818** e o código CRC **0723F5C0**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda, nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (PJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 17/04/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/04/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10853825** e o código CRC **9C16732B**.

Ofício Interno nº 34604/2023/MCOM

Brasília, 18 de Abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM (10853728)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM (10853728), a qual trata do requerimento da **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda** inscrita no **CNPJ nº 12.372.103/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50011268000**, referente ao período de 22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 18/04/2023, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10863694** e o código CRC **E09C96DB**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá/SC, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 43 e 44 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da**

outorga que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, no Município de Araranguá/SC, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM (SUPER 10853728)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. *No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2003. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 (SUPER 9555533 - Págs. 1-8). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda, por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015 (SUPER 9555533 - Pág. 9).*

7. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 22 de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.*

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 31 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0228176 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de fevereiro de 2013 e 22 de maio de 2013. "(sublinhamos)*

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **31 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2013-2023 (SUPER 0228176 - Págs. 2-3), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.* " (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo

no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem*

como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do requerimento de interesse da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, que executa na localidade de **Araranguá/SC**, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM (SUPER 10853728)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001**, publicada no DOU do dia **422, de 7 de agosto de 2001**, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 306, de 2003**, publicado no DOU de **27 de junho de 2003**, tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **22 de agosto de 2003 (SUPER 9555533 - Págs. 1-8)**.

24. À toda evidência, portanto, que referida permissão se encontra vencida desde **22 de agosto de 2013**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

25. Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de **2013-2023** foi apresentado no dia em **31 de janeiro de 2014 (SUPER 0228176 - Págs. 2-3)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **22 de fevereiro de 2013 e 22 de maio de 2013**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SUPER 10853647**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”*

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

10. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10853647). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12.. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10762561)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, salientando a SECOE ter sido “assinadas, de forma isolada, pelo sócio administrador Gil Losso, nos termos da Cláusula 6ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2020, sob o nº 204054702 (SUPER 10858006).”

31. Aos autos também foi apensada a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretor da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SUPER 9509585**).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **1º de abril de 2023 (SUPER 10853646 - Págs.1-4)**.

33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Gil Losso** compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Joinville/SC, Palhoça/SC, Nova Veneza/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC**. Já a **sócia Karla da Silva Losso** compõe, ainda, o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, nas localidades de **Capivari de Baixo/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC**.

34. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10853646 - Págs. 10-12**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10854669**).

35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10853647**).

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38.

No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39.

Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

40.

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **23 de agosto de 2017**, com validade até **22 de agosto de 2023** (SUPER 10853646 - Págs. 9 e 13).

41.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1156560187 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-04-2023 16:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00876/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

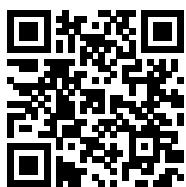
1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, no período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5430/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00258/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1157559428 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-05-2023 09:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00889/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

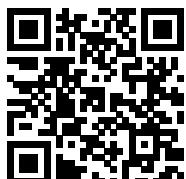
Aprovo o **PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00876/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159257672 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-05-2023 10:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEIRA MCOM Nº 9327, DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENO] DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTD&NJP nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883248** e o código CRC **9BB427C2**.

Brasília, 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9327, de 2 de maio de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTD&N(PJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883257** e o código CRC **1FA4DD54**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35145/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor

Braunner Fassheber

Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9327/2023/MCOM (10883248) e Exposição de Motivos (10883257)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3564/2023/MCOM (10770434) e Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10882408), encaminho a Portaria nº 9327/2023/MCOM (10883248) e Exposição de Motivos (10883257), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883261** e o código CRC **F1EA73F6**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/05/2023 15:29:25**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9601146**Data prevista de publicação:** 18/05/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20607035	PORTARIA MCOM NA 9208.rtf	d8c772d9bc8a2d0a 85cdef13a8c3f9b6	9,00	R\$ 350,28
20607036	PORTARIA MCOM NA 9328.rtf	a5710e7c1ef03fbe 78798c5373f5915f	8,00	R\$ 311,36
20607037	PORTARIA MCOM NA 9234.rtf	4d2044d978de01c7 16bccf2590054f56	8,00	R\$ 311,36
20607038	PORTARIA MCOM NA 9235.rtf	670133b8bd4b1483 28927de3a6bb8b5e	8,00	R\$ 311,36
20607039	PORTARIA MCOM NA 9241.rtf	92bfa6e223b84d68 5b100e52bdec6dcb	8,00	R\$ 311,36
20607040	PORTARIA MCOM NA 9303.rtf	03c253be8359df57 764ec2f600c2c19d	9,00	R\$ 350,28
20607041	PORTARIA MCOM NA 9304.rtf	dcc45a381a80ca17 b5b787a89c4d27b6	9,00	R\$ 350,28
20607082	PORTARIA MCOM NA 9323.rtf	8a0a44ca72525fb1 7175fc1aa656a448	8,00	R\$ 311,36
20607083	PORTARIA MCOM NA 9324.rtf	fb7a714959548d2e 413cac2c8333a27e	8,00	R\$ 311,36
20607084	PORTARIA MCOM NA 9327.rtf	1a70f5444fed5fd0 968c5cb172b47cf9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.327, DE 15 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4080507

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3045-1696	E-mail: financeiro@radio102fmsc.com.br
CNPJ: 12.372.103/0001-61	Número do Fistel: 50011268000
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/08/2023	
Observações: DNPV248/91;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU de 18/02/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de	

Endereço Sede		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO BERTONCINI		Complemento:
Bairro: CIDADE ALTA		Numero: 263
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA MÃE LUZIA		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88913899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: SC	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Araranguá			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 3.7095kW
HCI: 36.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323719848	Número Indicativo: ZYM553
Data Último Licenciamento: 23/08/2017	Número da Licença: 53500.064539/2017-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 50' 39.01" S	Longitude: 49° 23' 56.00" W	Cota da base: 242 m

Transmissor Principal	
Código Equipmento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4T			Fabricante: TRANS-TEL		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 36.7 m	ERP Máxima: 3.71 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.26	25°: 0.25	30°: 0.26	35°: 0.35	40°: 0.44	45°: 0.44	50°: 0.44	55°: 0.53	
60°: 0.62	65°: 0.64	70°: 0.62	75°: 0.57	80°: 0.53	85°: 0.58	90°: 0.62	95°: 0.58	100°: 0.53	105°: 0.56	110°: 0.62	115°: 0.67	
120°: 0.71	125°: 0.71	130°: 0.71	135°: 0.74	140°: 0.8	145°: 0.9	150°: 0.99	155°: 1.05	160°: 1.08	165°: 1.09	170°: 1.08	175°: 1.04	
180°: 0.99	185°: 0.93	190°: 0.89	195°: 0.9	200°: 0.89	205°: 0.8	210°: 0.71	215°: 0.7	220°: 0.71	225°: 0.72	230°: 0.71	235°: 0.67	
240°: 0.62	245°: 0.61	250°: 0.62	255°: 0.62	260°: 0.62	265°: 0.63	270°: 0.62	275°: 0.57	280°: 0.53	285°: 0.58	290°: 0.62	295°: 0.59	
300°: 0.53	305°: 0.49	310°: 0.44	315°: 0.4	320°: 0.35	325°: 0.3	330°: 0.26	335°: 0.25	340°: 0.26	345°: 0.26	350°: 0.26	355°: 0.26	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF 5-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	422	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	211	Portaria	SSCE	02/06/2006	13/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Decreto Legislativo	MC	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535200006202003	38946	Ato	ER	10/09/2003	12/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	DMC-SC	06/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico
9999	4156	Portaria	MC	23/09/2015	18/11/2015	Transferência Direta	Jurídico
9999	20	Despacho	ER03	18/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054026/2017-50	7987	Ato	ORLE	12/04/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000004981201434	9327	Portaria	MC	15/05/2023	18/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 36168/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10883257)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9327/2023/SEI-MCOM (10912502), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10883257), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/05/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916297** e o código CRC **501F1BA2**.

EM nº 00159/2023 MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.327, de 15 de maio de 2023, publicada em 18 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13971/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004981/2014-34.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2023, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10924454** e o código CRC **0786C794**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

01
SCE
Ministério das Comunicações
Fis. 01
Rubrica
SCE
Ministério das Comunicações

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.004981/2014-34

Interessado: SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 26 (Vinte e seis) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 06/03/2014

Weberson Wayne Peixoto
WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXCELENTE SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 22/08/2013 a 22/08/2023)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004981/2014-34

DRNEC/SC

31/01/2014-14:13

SDCOM

SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Araranguá/SC, com sede à Rua Antônio Bertoncini, 263 / 1º andar – Araranguá/SC – CEP 88.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.386.941/0001-30, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da permissão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o nº 422, no D.O.U. do dia 15/08/2001, aprovada pelo Decreto Legislativo sob o nº 306, no D.O.U. do dia 27/06/2003, com Extrato de Contrato s/nº, publicado no D.O.U. do dia 22/08/2003.

Cabe informar, que o único sócio-administrador da sociedade, Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho, faleceu em 04/05/2009 (conforme certidão de óbito em anexo). Sendo assim e, diante da situação acima exposta, vem a Sra. Estelita da Silva de Medeiros, nomeada inventariante (conforme termo de inventariante em anexo) e autorizada judicialmente (conforme alvará de autorização em anexo), assinar o presente Pedido de Renovação de Outorga.

Cumpre esclarecer que, por um lapso compreensível da nova administração – que a assumiu temporariamente em razão do falecimento de seu administrador -, este requerimento está sendo protocolado pouco tempo após o prazo estabelecido pela legislação vigente. Explica-se: Desde 2010, tramita junto a este Ministério requerimento de transferência direta da outorga, sob número 530000.059604/2010. Em janeiro de 2013, às vésperas da data legal para o início do prazo da renovação de outorga, a emissora recebeu o Ofício nº 60/2013/DEOC/SCE-MC (documento em anexo), no qual foi questionada sobre a manutenção do interesse na transferência de outorga, bem como instada a apresentar ampla documentação. Na oportunidade, a emissora manifestou-se, reiterando o interesse na transferência, bem como juntando a documentação solicitada.

03
03
Rubrica
Ministério
Comunicações
SCS

Eis que, coincidentemente, esta documentação apresentada em muito se assemelha a documentação exigida para fins de renovação de outorga, o que, juntamente com a coincidência de datas, deu margem ao equívoco.

O referido lapso apenas foi observado quando, por ocasião de vistoria realizada pela Anatel, realizada no dia 28/01/2014 (documento em anexo) foi o representante da entidade alertado da necessidade de apresentação de requerimento de forma independente.

Por oportuno, ressalta o absoluto interesse na renovação da outorga, bem como ser fiel cumpridora de todas as obrigações legais, além de sua função social na execução do serviço de radiodifusão, o que facilmente se comprova pelo laudo emitido pela Anatel, que encontrou a emissora em situação absolutamente regular.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **22/08/2013** a **22/08/2023**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Araranguá/SC, 30 de janeiro de 2014.

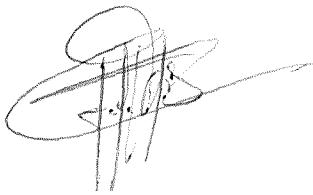


**ESPÓLIO DE AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS
INVENTARIANTE**

Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;

- D4
Rubens
SILVA
2014
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
 7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
 9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
 10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
 11. Certidão de óbito do sócio Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho;
 12. Termo de inventariante;
 13. Alvará de autorização;
 14. Cópia do Ofício nº 60/2013/DEOC/SCE-MC;
 15. Cópia do Laudo de Vistoria realizada pela ANATEL em 28/01/2014.



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

Comunicações
Ministério
Fis
Rubrica
G
SC

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, nomeada inventariante para representar o espólio do Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho, único dirigente legalmente responsável pela **SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Araranguá/SC, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Araranguá/SC, 30 de janeiro de 2014.



ESPÓLIO DE AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS
INVENTARIANTE

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

Comunicações
Rls
Rubrica
Ministério
SC

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, nomeada inventariante para representar o espólio do Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho, único dirigente legalmente responsável pela **SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Araranguá/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga, integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Araranguá/SC, onde está instalada a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Araranguá/SC, 20 de janeiro de 2014.



ESPÓLIO DE AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS
INVENTARIANTE

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

A circular stamp with the text "Ministério das Comunicações" around the perimeter and "07/03/2003" in the center. The name "Rubens Cunha" is handwritten across the bottom of the stamp.

DECLARAÇÃO

Abaixo assinada, nomeada inventariante para representar o espólio do Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho, único dirigente legalmente responsável pela **SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Araranguá/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Araranguá/SC, 30 de janeiro de 2014.

ESPÓLIO DE AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS
INVENTARIANTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72

08
08/08/2014
SERT/SC
Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Santa Catarina

SERT/SC

Certificado de Quitação

*Certificamos que a Sistema Interativa de Comunicação Ltda. - FM, estabelecida na Rua Antônio Bertoncini, 263 - Cidade Alta - Araranguá - SC - CNPJ: 02.386.941/0001-30, está **Quite** com a **Contribuição Sindical**, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

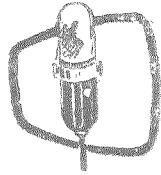
Florianópolis, 30 de Janeiro de 2014.



Silvio Fortini

Executivo.

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



SINDICATO DOS RADIALISTAS

simdiradiosc.blogspot.com

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas --: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964
Sede: Ten. Silveira, 324/01 - caixa Postal, 914 - Fone 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina

09
09/01/2014
Rubro
P
SCE

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que o SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. -- CNPJ 002.386.6941/0001-30, de Arararanguá, SC, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos. --

Florianópolis, 31 de janeiro de 2.014

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

HTTP://209.67.6


Hugo Silveira Lopes
Presidente

BOM DIA
CHARLES ZUCCHETTISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >>> Nada Consta

menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 02.386.941/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:22 do dia 29/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

4930





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

12
A
Ministério da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 003272013-20001941

Nome: SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ: 02.386.941/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/11/2013.

Válida até 19/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Comunicações
G. R. B.
Rubens
M. M.
G. C. E.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02386941/0001-30

Razão Social: SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R ANTONIO BERTONCINE 263 1 ANDAR / CIDADE ALTA / ARARANGUA / SC / 88900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2014 a 26/02/2014

Certificação Número: 2014012816291033813595

Informação obtida em 29/01/2014, às 08:32:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comunicações
14
R
309

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 02.386.941/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

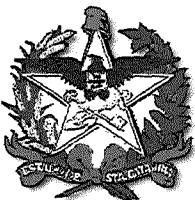
Emitida às 08:35:30 do dia 29/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2014.

Código de controle da certidão: **CA1B.C179.B543.2985**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Comunicações
15 P
Rubrica
M
30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA ME -

CNPJ/CPF: 02.386.941/0001-30

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

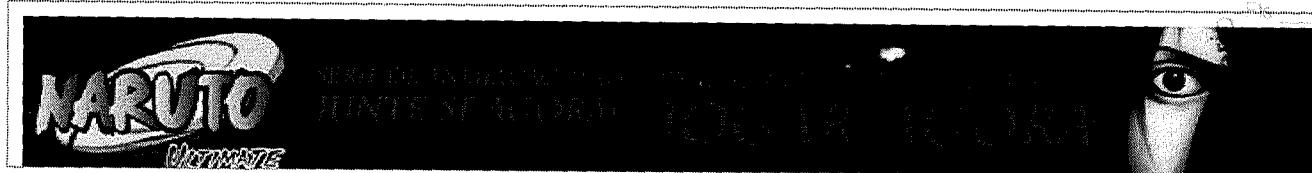
Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão: 140140011294377

Data Emissão: 27-01-2014 08:42:49

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 28-03-2014 08:42:49

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Ads by Feven%202.1

Ad Options

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ - (48) 3521-0900

DATA DE EMISSÃO: 29/01/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSO O SITE
WWW.MEUPTU.COM.BR E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA ||| **Nº 0020624**

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ
39817	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30

Endereço do Contribuinte

	ENDERECO RUA ANTONIO BERTONCINE 1§ ANDAR	NÚMERO 00263
NÚMERO CEP 88900000	MUNICÍPIO - UF ARARANGUÁ - SC	NO ME EDIFÍCIO APTO / SALA

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
02386941000130	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 29/01/2014

Data de Validade: 29/04/2014

CERTIFICAMOS que até presente data **NAO CONSTA** débito tributário, com referência ao imóvel / contribuinte acima descrito(s).
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.
Departamento de Receitas do Município de Araranguá SC
Araranguá, 29 de Janeiro de 2014

RUA DR. VIRGULINO DE QUERÓZ - (48) 3521-0900

DATA DE EMISSÃO: 29/01/2014

Ads by Feven%202.1

Ad Options



17
Fis
Ruhn
Ministérios
Comunicações



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO

MATRÍCULA:

108076 01 55 2009 4 00087 108 0030724 38

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Não informada	casado e 64 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Urussanga-SC	92496 - SSP	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS e MARIA BITTENCOURT DE MEDEIROS.
Residência: Rua Cecilia Daros Casagrande Centro - Criciúma\SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Quatro de maio de dois mil e nove. Hora: 05:45	04	05	2009

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital São José em(na) Criciúma/SC

CAUSA DA MORTE

a) Insuficiência Respiratória Aguda, b) Broncopneumonia Hospitalar, c) Trauma Crânio Encefálico por Atropelamento

SEPULAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO

E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO	DECLARANTE
---------------------------	------------

Cemitério Municipal de Criciúma/SC	ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 450585 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 807.521.879-53, domiciliada e residente na Rua Cecilia Daros Casagrande, 150, Centro, Criciúma-SC (conjugue do falecido, fone 9156-0879)
------------------------------------	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

pelo(a) doutor(a) CAROLINE DE LUCA LINHARES, CRM nº 15139

OBSERVAÇÕES

Faleceu de morte Violenta (Vitima de Atropelamento). Era casado com Estelita da Silva de Medeiros, pelo Ofício de Urussanga/SC às fls. 140v, livro B-24, nº 2419, em 20/06/1989. Deixou os seguintes filhos vivos: Jahilson Luiz, 45; Jenhifers, 42; Ghisele Djonelle, 41; Alissandra Karhinna, 36 e Alhison, 36; Juliani, 32; Gisele, 28; Arianna com 23 anos de idade...
--

Selo:

BYT28967

2º. TABELIONATO
OBS.: Ata de reconhecimento
de falecimento no verso.



Impresso por: GABRIELLA

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma-SC
Marcus Vinícius Almada Fernandes
Criciúma/SC
Rua Vitório Serafim nº 120, Centro, Criciúma-SC, CEP
88.801-012 - (48)-3437-4212

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Data e local: Criciúma, 03 de novembro de 2010

GABRIELLA SERAFIM DE ABREU
Escrevente

Certidão sem averbação.....	R\$ 12,80
Selo.....	R\$ 1,00
Total.....	R\$ 13,80

*CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim nº 120, Centro, Mato Grosso - Térreo
CEP 88.801-012 - Criciúma - SC, Fone/fax: (48) 3437-4212*

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original
que me foi apresentado.

Criciúma-SC, 30 de janeiro de 2014.

Pedro Antonio Costa de Borba - 3º Tabelião Substituto
Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 299045
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DJI77029-4B7K
www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

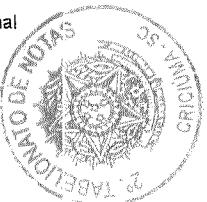


AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original
que me foi apresentado.

Criciúma-SC, 30 de janeiro de 2014.

Pedro Antonio Costa de Borba - 3º Tabelião Substituto
Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 299045
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DJI77030-1733
www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
Vara da Infância e da Juventude e Anexos



TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Autos nº 020.09.009887-0

Ação: Inventário/Especial de Jurisdição Contenciosa
Inventariante: Estelita da Silva de Medeiros
Autor da Herança: Aires Joaquim de Medeiros Filho

Em 06 de julho de 2009, nesta Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, compareceu Inventariante: **Estelita da Silva de Medeiros**, com endereço à Rua Cecília Darós Casagrande, 150, Aptº 1802 - Ed. Lúcio Cavaller, Bairro Comerciário, CEP 88.802-400, Fone: (048)3478-1083, Criciúma-SC, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a decisão prolatada a fl. 09, firmar o compromisso de inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 991 e 992 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Alzira Maffioletti Teixeira, o digitei, e eu, Janaina Zavarise Miranda, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Janaina Zavarise Miranda
Chefe de Cartório

Estelita da Silva de Medeiros
Inventariante

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DO ORIGINAL
Declaro que este documento confere com original.

Assinatura e carimbo 06 MAR 2013

Silvana Medeiros Verson
ESCRIVÃ JUDICIAL
Matrícula 14.683

Endereço: Av. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500. Criciúma-SC - E-mail: cmainf1@tj.sc.gov.br



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original
que me foi apresentado.

Criciúma-SC, 29 de janeiro de 2014.

Pedro Antônio Costa de Borba - 3º Tabelião Substituto
Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 298532
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DIV92896-6P7A SC
www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
2ª Vara Cível

ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 020.08.018257-7

Ação: Imissão de Posse/Ordinário

Autor: Jahisson Luiz de Medeiros e outros
Réu: Estelita da Silva de Medeiros e outros



AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Criciúma-SC, 29 de janeiro de 2014.

Pedro Antônio Costa de Borba - 3º Tabelião Substituto
Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 298532
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DIW92895-1MWS
www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

O(A) Doutor(a) Gabriela Gorini Martignago Coral, Juíza de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Criciúma, na forma da lei, etc.

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, possa assinar os documentos necessários à efetiva transferência da titularidade da concessão à futuro comprador perante os órgãos reguladores da atividade de radiodifusão no Brasil, envolvendo a exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada de que é titular a sociedade empresária **SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 02.386.941/0001-30, na Cidade de Araranguá, ou qualquer outra repartição federal, estadual e ou municipal, inclusive alteração contratual ou pedido de baixa perante a Junta Comercial de Santa Catarina, conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Beneficiário e Complemento

Estelita da Silva de Medeiros, brasileiro(a), nascida em 15/01/1958, RG 450.585, CPF 807.521.879-53, pai Jose Joao da Silva, mãe Maria de Melo da Silva, Rua Cecília Darós Casagrande, 150, Aptº 1802 - Ed. Lúcio Cavaller, Comerciário - CEP 88.802-400, Fone (048)3478-1083, Criciúma-SC.

Eu, Realdo Nunes Alano, o digitei. e eu ELIZABETE CLARINDA, Elizabeth Clarinda, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Criciúma (SC), 17 de novembro de 2008.

ELIZABETE CLARINDA
Escrivã Judicial
Mat. 8052

Gabriela Gorini Martignago Coral
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. SANTOS DUMONT, S/N
BAIRRO MILANESE - Cx. P. 706
CEP 88803-200 - CRICIÚMA/SC

ESCR. PAZ DISTR. DE RIO MAINA-CRICIÚMA/SC

----- AUTENTICAÇÃO 009717 -----
Confere com o original que me foi apresentado.
Criciúma, 01 de fevereiro de 2011. Em Test. da Verdade

Geovana Raulino - Escrivente Substituta
Emolumentos: R\$ 2,17 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$3,17





AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original
que me foi apresentado.

Criciúma-SC, 29 de janeiro de 2014.

Pedro Antônio Costa de Borba - 3º Tabelião Substituto
Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 298532
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DIW92897-67K5
www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2011 SOB N°: 20110484649
Protocolo: 11/048464-9, DE 04/02/2011

Empresa: 42 2 0247252 8
SISTEMA INTERATIVA DE
COMUNICAÇÃO LTDA ME -

MARIA DILMA KOERICH
SECRETARIA GERAL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6630

Ministério das Comunicações
Fis. 20
Rubrica 29
329

Ofício nº 60 /2013/DEOC/SCE-MC

Brasília, 11 de Janeiro de 2013.

Ao (A) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Antonio Bertoncini, nº 263, 1º andar – Cidade Alta
88.900-000 Araranguá/SC

Assunto: **Transferência Direta. Ratificação de Interesse pelo prosseguimento do pleito. Exigência. (Processo n. 53000.059604/2010).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reporto-me ao pedido de transferência direta de outorga efetuado por essa entidade, protocolado neste Ministério sob o número em epígrafe, para solicitar manifestação quanto à manutenção do interesse pelo prosseguimento da operação pretendida.
2. A este respeito, caso persista o interesse, solicito reapresentar a documentação constante da cópia da Nota Técnica nº 62, de 9 de Janeiro de 2013, nos termos da legislação em vigor.
3. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício via AR-Postal, para apresentação da documentação a que se refere o item anterior, sob pena de indeferimento do pleito, com o consequente arquivamento dos autos.
4. Ressalta-se que no expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Diretor, Substituto
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

SLPOS/GTPO

21
Rubrica
Assinatura

NOTA TÉCNICA Nº 62 /2013/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.059604/2010

Assunto: Transferência Direta. Reapresentação de documentação. Exigência

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de transferência direta, encaminhado por meio do documento à fl.2, protocolado em 19/11/2010 e formulado pela RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA., inscrita no seguinte CNPJ, sob o n.02.386.941/0001-34; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá-SC.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal entre a data do requerimento e a data da análise, propomos seja oficiada a entidade para reapresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - RELATIVOS À CEDENTE – Sistema Interativa de Comunicação Ltda. (em original ou cópia autenticada):

- a) Requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e por todos os cotistas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

II - RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda. (em original ou cópia autenticada):

a) Requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência, em face da concordância da concessionária, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e por todos os cotistas;

b) Atos constitutivos e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão (art. 15, § 1º, letra “a”, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24/12/96);

e) Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (art. 15, § 1º, letra “c”, item 1, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96);

d) Declaração firmada pelo representante legal de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (art. 15, § 1º, letra “c”, item 2, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96);

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

22/09/2014
Comunicações
Rubrica
Assinatura
Assinatura

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

l) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - RELATIVOS AOS SÓCIOS DA CESSIONÁRIA – Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda. (em original ou cópia autenticada):

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses (art. 15, § 4º, do RSR, com a redação do Dec. nº 2.108/96);

IV - RELATIVOS AOS DIRETORES DA CESSIONÁRIA - Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda. (em original ou cópia autenticada):

a) Prova da condição de brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) há mais de 10 anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

b) Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis (Justiça Estadual e Justiça Federal) dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

c) Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais (Justiça Estadual e Justiça Federal) dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

d) Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

e) Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

f) Declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

g) Declaração de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

CONCLUSÃO

3. Em havendo interesse pela continuidade do pedido de transferência direta, a pretensa cessionária – **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda.**, deverá informar a este Ministério, a respeito do andamento do processo n. 020.08.018257 – 7, em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma, do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina cujo Alvará Judicial, autoriza a Senhora Estelita da Silva de Medeiros, a assinar os documentos necessários à efetiva transferência da titularidade das totalidade das cotas pertencentes à Entidade Cedente, Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda.

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de Ofício à entidade, nos termos propostos no parágrafo 2.

Brasília, 08 de ~~janeiro~~ de 2013.

Sônia Valesca M. Monteiro
SÔNIA VALESCA M. MONTEIRO
Advogada

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 09 de ~~janeiro~~ de 2013.

Luciano
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador do Grupo de Trabalho de Pós-Outorga, Substituto



TERMO DE IDENTIFICAÇÃO

Termo n.º: 0001SC20130084

Auton.º: LAUDO N.º 0001SC20130084

Sicap n.º:

Outorgada Não Outorgada Outras:

1. Identificação da Fiscalizada

1.1. Denominação / Razão Social

SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA

1.3. Qualificação

EMPRESA JURÍDICA

1.5. Endereço para Notificação

RUA ANTÔNIO BERTONCINI, 263
ARAARANGUÁ/SC

1.6. Município

1.7. UF

SC

1.8. CEP

02.386.941/0001-30

1.10. Representante da Fiscalizada no Ato da Fiscalização

GIL LOSSO

1.12. Identidade

195 502

1.13. Órgão Exp.

SSP

1.14. UF

SC

1.15. Serviço Explorado

RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

2. Identificação do(s) Agente(s) de Fiscalização

2.1. Nome do Agente de Fiscalização (1)

YURI R. S. LIMA

2.2. Credencial (1) n.º

0941-5

2.3. Nome do Agente de Fiscalização (2)

CRE SÍO MEDEIROS

2.4. Credencial (2) n.º

983-6

3. Assinatura do(s) Agente(s) de Fiscalização

Local, Data e Hora: ARARANGUÁ/SC, 28/01/2014, 15h00

Assinatura do Agente de Fiscalização (1)

Assinatura do Agente de Fiscalização (2)

4. Informações Adicionais

5. Assinatura e Cientificação do Representante da Fiscalizada no Ato da Fiscalização

O acesso da equipe de fiscalização nas dependências do local fiscalizado foi franqueado pelo representante da fiscalizada no ato da fiscalização.

Local, Data e Hora:

ARARANGUÁ/SC, 28/01/2014, 15h00

Assinatura do representante da fiscalizada

O representante da fiscalizada recusou-se a assinar o presente Termo de Identificação.

Todas as informações constantes deste Termo de Identificação são firmadas por agente(s) público(s) no uso de competência legalmente atribuída e são dotadas de presunção de veracidade.



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

L013 - LAUDO DE VISTORIA
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA - FM

Laudo nº: 0001SC 2013008424
20130084
Rubro P**1. Motivo da Vistoria**

- Denúncia Reclamação de Radiointerferência Licenciamento Inicial
 Licenciamento por Alteração Técnica Enquadramento em Plano Básico Renovação de Outorga
 Outro: **SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

2. Identificação do Fiscalizado e dos Agentes de Fiscalização

2.1. Fiscalizado e Agente(s) de Fiscalização identificados no **Termo de Identificação** ou Auto de Infração nº: 0001SC 20130084
que é PARTE INTEGRANTE deste Laudo de Vistoria.

3. Local da Fiscalização (descrever endereço completo)

3.1. Endereço Completo

MORRO DA MAE LUZIA

3.2. Município

ARARANGUÁ3.3. UF
SC

3.4. CEP

4. Localização da Estação Transmissora

4.1. Coordenadas Geográficas	Latitude (Tolerância $\pm 1''$)	28°50'38.9"	28°50'38.7"	R	Artigos 78 e 82 do RUER	Artigo 173 da LGT
	Longitude	49°23'55.9"	49°23'56.1"			

5. Características Técnicas da Estação Transmissora

5.1. Frequência de Operação [MHz]	89,1	89,1	R	Artigos 78 e 82 do RUER	Artigo 173 da LGT	
5.2. Sistema Irradiante						
5.2.1. Sistema Irradiante Principal	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento	Sanção	
5.2.1.1. Antena						
5.2.1.1.1. Quantidade de Elementos	4	4	R			
5.2.1.1.2. Altura (centro geométrico em relação à base da torre - solo) [metros] - (Tolerância $\pm 5\%$)	36,7	37	R	Item 5.2.1.1 do RTFM, c/c Artigos 78 e 82 do RUER	Artigo 173 da LGT	
5.2.1.1.3. Azimute de Orientação [°NV] Tolerância $\pm 5^\circ$	0°	0°	R			
5.2.1.2. Linha de Transmissão Principal	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento	Sanção	
5.2.1.2.1. Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado ao transmissor aterrado)			R	Item 5.3.1 do RTFM	Artigo 173 da LGT	
5.2.2. Sistema Irradiante Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento	Sanção	
5.2.2.1. Antena						
5.2.2.1.1. Quantidade de Elementos	-	-	NA			
5.2.2.1.2. Altura (centro geométrico em relação à base da torre - solo) [metros] - (Tolerância $\pm 5\%$)	-	-	NA	Item 5.2.1.1 do RTFM, c/c Artigos 78 e 82 do RUER	Artigo 173 da LGT	
5.2.2.1.3. Azimute de Orientação [°NV] Tolerância $\pm 5^\circ$	-	-	NA			
5.2.2.2. Linha de Transmissão Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento	Sanção	
5.2.2.2.1. Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado ao transmissor aterrado)			NA	Item 5.3.1 do RTFM	Artigo 173 da LGT	
5.3. Equipamentos	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento	Sanção	
5.3.1. Transmissor Principal						
5.3.1.1. Homologação	0573-05-0518	MTA FM5000S	MTA FM5000S	R	Item 7.4.1.1 do RTFM, c/c Art. 55, inciso V, alínea "b" do RCHPT	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do RCHPT
5.3.1.2. Potência de Operação [kW]	1	0,9	R	Item 6.4.1 do RTFM, c/c Artigos 78 e 82 do RUER		
5.3.1.3. Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF			R			
5.3.1.4. Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF			RV	Item 7.2.1, alínea "h" do RTFM		
5.3.1.5. Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida			R			
5.3.1.6. Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de frequência			R	Item 7.2.1, alínea "i" do RTFM		
5.3.1.7. Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado, quando existir			NA	Item 7.2.1, alínea "m" do RTFM		
5.3.1.8. Tolerância da frequência da portadora [Hz] (± 2000 Hz)	Desvio Medido	-50 Hz	R	Item 3.2.3 do RTFM		
5.3.1.9. Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação			R	Item 7.2.1, alínea "b" do RTFM		

5.3.1.10. Existência de dispositivos externos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada	R	Item 7.2.1, alínea "c" do RTFM		
5.3.1.11. Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada	NA	Item 7.2.1, alínea "l" do RTFM		
5.3.1.12. Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	NA	Item 7.2.1, alínea "o" do RTFM		
5.3.1.13. Gabinetes com partes expostas ao operador interligadas a terra	R	Item 7.2.1, alínea "n" do RTFM		
5.3.1.14. Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts	NA	Item 7.2.1, alínea "p" do RTFM		
5.3.1.15. Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga	R	Item 7.2.1, alínea "j" do RTFM		
5.3.2. Transmissor Auxiliar Obrigatório para emissoras em Classe Especial - Item 7.1.3 do RTFM	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento
5.3.2.1. Homologação			NA	Item 7.4.1.1 do RTFM, c/c Art. 55, inciso V, alínea "b" do RCHPT
5.3.2.2. Potência de Operação [kW]	—	—	NA	Item 6.4.1 do RTFM, c/c Artigos 78 e 82 do RUER
5.3.2.3. Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	NA			
5.3.2.4. Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	NA			Item 7.2.1, alínea "h" do RTFM
5.3.2.5. Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida	NA			
5.3.2.6. Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de frequência	NA			Item 7.2.1, alínea "j" do RTFM
5.3.2.7. Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado, quando existir	NA			Item 7.2.1, alínea "m" do RTFM
5.3.2.8. Tolerância da frequência da portadora [Hz] (± 2000 Hz)	Desvio Medido		NA	Item 3.2.3 do RTFM
5.3.2.9. Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação	NA			Item 7.2.1, alínea "b" do RTFM
5.3.2.10. Existência de dispositivos externos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada	NA			Item 7.2.1, alínea "c" do RTFM
5.3.2.11. Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada	NA			Item 7.2.1, alínea "l" do RTFM
5.3.2.12. Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	NA			Item 7.2.1, alínea "o" do RTFM
5.3.2.13. Gabinetes com partes expostas ao operador interligadas a terra	NA			Item 7.2.1, alínea "n" do RTFM
5.3.2.14. Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts	NA			Item 7.2.1, alínea "p" do RTFM
5.3.2.15. Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga	NA			Item 7.2.1, alínea "j" do RTFM
5.4. Outros equipamento de uso compulsório	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento
5.4.1. Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	NA			Item 7.1.1 do RTFM
5.4.2. Limitador de modulação	R			Item 7.1.4 do RTFM
<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inexistente				
5.4.3. Monitor de modulação	R			Item 7.1.5 do RTFM
<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inexistente				
5.4.4. Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	NA			Item 7.1.6 do RTFM
6. Instalações e Operação	Autorizado(a)	Verificado(a)	Sit	Enquadramento
6.1. Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras (multiplexação)	NA			Item 5.2.3 do RTFM
6.2. Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	R			Item 5.2.4 do RTFM
6.3. Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal	NA			Item 5.2.9 do RTFM
6.4. Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 Volts	R			Item 5.3.1.1 do RTFM

7.1. Ocorrência de Espúrios de Radiofrequência			Sit	Enquadramento	Sanção
7.1.1. Transmissor Principal	Permitido	Verificado (sem modulação)			
7.1.1.1. 2º Harmônico			NV		
7.1.1.2. 3º Harmônico			NV	Item 3.2.7 do RTFM	Artigo 173 da LGT
7.1.1.3. Espúrios			NV		
7.1.2. Transmissor Auxiliar	Permitido	Verificado (sem modulação)	Sit	Enquadramento	Sanção
7.1.2.1. 2º Harmônico			NA		
7.1.2.2. 3º Harmônico			NA	Item 3.2.7 do RTFM	Artigo 173 da LGT
7.1.2.3. Espúrios			NA		

Obs.: O valor de referência para os itens 7.1.1 e 7.1.2 é de 73+P(dBk), com valor máximo de 80 dB. Sobre a medição de espúrios, ver item 3.2.7 do RTFM

7.2. A estação deve estar licenciada	R	Artigo 162 da LGT	Artigo 173 da LGT
7.3. Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos	R	Artigo 18 do RLEC	Artigo 65 do RLEC
7.4. Autorização de uso de Radiofrequência	R	Art. 163 da LGT. c/c Art. 80 do RUER	Artigo 173 da LGT
7.5. Disponibilidade de Relatório de Medição dos níveis de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos (apenas emissoras de radiodifusão comercial em Classe Especial)	NA	Artigo 13, § 2º da Lei 11.934/09	Art.18 da Lei 11.934/09, c/c Art. 173 da LGT
7.6. Existência de interferência prejudicial (descrever se houver):			

8. Informações Adicionais

8.1. Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria nº _____ que originou o Pado nº _____

8.2. Foi TOMADO COMO PADRÃO AUTORIZADO OS DADOS CONSTANTES NO PROJETO ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

9. Instrumentos Utilizados na Vistoria

nº	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	nº patrimônio
01	ANALISADOR DE ESPECTRO AGILENT	
02	GPS ETREX GARMIN	
03	TELEMETRO BUSHNELL	
04	BÚSSOLA BRUNTON	

10. Assinatura dos Agentes de Fiscalização

Local, Data e Hora: ARARANGUA/SC, 28.01.14 15:00

Assinatura do Agente de Fiscalização (1)

Assinatura do Agente de Fiscalização (2)

11. Assinatura e científicacão do Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

11.1. O acesso à equipe de fiscalização nas dependências do local fiscalizado foi franqueado pelo representante da entidade, no ato da fiscalização.

Local, Data e Hora: ARARANGUA/SC, 28.01.14 15:00

Assinatura do Representante da Entidade no Ato da Fiscalização:

O Representante da Entidade recusou-se a assinar o presente Laudo de Vistoria

Certificação de recusa firmada pelo(s) Agente(s) de Fiscalização, no uso de presunção de veracidade legalmente atribuída ao Agente Público.

LEGENDA: SIT (Situação) R (Regular) I (Irregular) NV (Não Verificado) NA (Não se Aplica)

RTFM – Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998.

RUER – Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

LGT – Lei Geral das Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

RCHPT – Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

RLEC – Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 10 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 10/11/2014, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0228177** e o código CRC **712ED0E5**.



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.386.941/0001-30

SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO	029.320.329-68	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS	807.521.879-53	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
GISELE DA SILVA DE MEDEIROS	032.955.149-33	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 05/12/2014

Hora: 16:52:08



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 029.320.329-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO	029.320.329-68	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 05/12/2014

Hora: 16:52:25



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 807.521.879-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS	807.521.879-53	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 05/12/2014

Hora: 16:52:31



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.955.149-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISELE DA SILVA DE MEDEIROS	032.955.149-33	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Laguna
		SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	02.386.941/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 05/12/2014

Hora: 16:52:37

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Araranguá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ARARANGUA LTDA	Araranguá	19/11/1997	19/11/2007
SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA	Araranguá	22/08/2003	22/08/2013

Usuário: - Data: 05/12/2014 Hora: 16:51:20

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

PORTEIRA N° 319, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga a relação dos municípios com vagas remanescentes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos municípios com vagas remanescentes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

PORTEIRA N° 320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição válida aptos a escolha dos municípios, na segunda chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição válida aptos a escolha dos municípios, na segunda chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos itens 6.4 e 7 do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO PORTEIRA N° 224, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008988/2015-89, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica MONITOR ENGENHARIA - INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.029.809/0001-60, situada no Município de Cuiabá - MT, na Rua D. 1.080, Lote 28 a 32, Distrito Industrial, CEP 78.098-300 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO PORTEIRA N° 4.156, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059604/2010-17, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111800043

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA., por meio da Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina, à Rádio Cidade FM de Araranguá.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOMES	COTAS	VALOR
Karla da Silva Losso	19.800	19.800,00
Zenir Souza Losso	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOMES	CARGOS
Karla da Silva Losso	Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação da outorga, de que trata a Portaria nº. 422, de 7 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTEIRA N° 6.212, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Subdelega competência prevista no art. 6º, §1º, VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 18, X, do Anexo I da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e suas alterações subsequentes, bem como o previsto no art. 6º, § 1º, VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações a competência para autorizar a utilização de serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos de tipo celular, tablet e modem, quando destinados às necessidades do serviço, a outros servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), intimados da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº. 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme determina o art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO):

35304.012278/2014; RAFAEL DIAS DA SILVA FIRME - ME; Bebedouro/SP; 13.775.587/0001-52; R\$ 5345,49; Art. 131 da LGT; 2653, de 16/04/2015.

35304.012635/2014; ME ANDRETTA DA SILVA - ME; Mirassol/SP; 15.130.785/0001-76; R\$ 55620,49; Art. 131 da LGT; art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 2827, de 27/04/2015.

35304.009305/2014; RÁDIO DIFUSORA SÃO JOSE DO RIO PARDO LTDA; São José do Rio Pardo/SP; 59.895.623/0001-12; ADVERTÊNCIA; Item 3.2.3 do ROMOT; 6289, de 30/07/2015.

35304.018821/2014; NEW LINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; São Paulo/SP; 11.083.204/0001-50; R\$ 555,00; Art. 4º c/c art. 55, inciso V, "c" do RCHPT; 4606, de 16/06/2015.

35304.020060/2014; RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A; Lencois Paulista/SP; 60.628.369/0001-75; R\$ 3071,42; Art. 163 da LGT; 4352, de 08/06/2015.

35304.001074/2015; TELEFÔNICA BRASIL S/A; Correntina/BA; 02.558.157/0001-62; ADVERTÊNCIA; Art. 5º da Res. 571/2011; 6131, de 27/07/2015.

35357.001167/2014; EMPRESA BOQUINHENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA; Boquim/SE; 16.459.851/0001-37; ADVERTÊNCIA e R\$ 3.154,99; Itens 3.2.7 e 6.4.1 da Res. 67/98 e art. 18 da RLEC; 3884, de 26/05/2015.

35304.022595/2014; AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA; São Paulo/SP; 05.872.814/0001-30; R\$ 440,00; Art. 21 do RSCM; 3831, de 25/05/2015.

35304.003930/2014; DIANIRA VILELA MACHADO ÂNGELO; Hortolândia/SP; 021.280.444-80; R\$ 2792,08; Art. 163 da LGT, e art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT; 4752, de 19/06/2015.

35304.016120/2014; TV MAR LTDA; São Sebastião/SP; 57.728.743/0001-08; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER e art. 163 da LGT; 3604, de 18/05/2015.

35354.000878/2015; MICROMAX INFORMÁTICA EIRELI - ME; Serra Dourada/BA; 07.090.067/0001-63; R\$ 4810,49; Art. 131 da LGT; 4967, de 25/06/2015.

35304.016860/2014; PROCELLNET TELECOM E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA; Birigui/SP; 11.202.472/0001-43; R\$ 4810,94; Art. 131 da LGT; 4808, de 22/06/2015.

35304.004685/2014; ODETE A DOS SANTOS - ME; Turiúba/SP; 13.349.588/0001-35; R\$ 2872,75; Art. 131 da LGT, art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT c/c art. 162, §2º da LGT; 4167, de 01/06/2015.

35304.011224/2014; SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL; Campinas/SP; 01.712.708/0001-38; R\$ 2106,70; Art. 5º do RSCM c/c art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e art. 131 da LGT, art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER e art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT; 4411, de 01/06/2015.

35304.004684/2014; TCP NET INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA; Santo Antônio do Aracanguá/SP; 13.358.980/0001-40; R\$ 1340,80; Art. 21 do RSCM; 4312, de 05/06/2015.

35304.018837/2014; PRISTON NET TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA; São Paulo/SP; 19.877.378/0001-04; R\$ 4810,49; Art. 131 da LGT; 5091, de 29/06/2015.

35304.018649/2014; CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO CBI LTDA; Votoropanga/SP; 57.569.196/0001-57; R\$ 6540,75; Itens 9.1.1 e 9.3.1 da Res. 284/2001; 4209, de 02/06/2015.

35304.008629/2014; LIMEIRA FM STEREO LTDA; Limeira/SP; 02.244.117/0001-46; ADVERTÊNCIA e R\$ 3534,30; Itens 5.2.1, 5.2.1.1 e 6.4.1 da Res. 67/98; 4356, de 08/06/2015.

35304.021733/2014; CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A; Barueri/SP; 07.170.938/0001-85; R\$ 2550,00; Art. 55, IV, "c" do RCHPT; 4313, de 06/06/2015.

35304.004686/2014; EUCLEDES DOMINGOS DOS SANTOS; Santo Antônio de Aracanguá/SP; 257.189.738-14; R\$ 2912,75; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 3091, de 29/04/2015.

35304.006786/2014; SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA; Santos/SP; 58.158.395/0001-35; ADVERTÊNCIA e R\$ 9135,00; Itens 4.1.4, 5.4.1 da Res. 116/99 e art. 18 do RLEC; 4457, de 11/06/2015.

35304.004456/2014; BAURU RÁDIO CLUBE LTDA; Bauru/SP; 45.008.745/0001-35; R\$ 1451,88; Item 4.1.4 do ROMOT; 3288, de 03/06/2015.

35304.018656/2014; CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO CBI LTDA; Catanduva/SP; 57.569.196/0001-57; ADVERTÊNCIA e R\$ 6540,75; Itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.1 da Res. 284/2001; 4207, de 02/06/2015.

35304.011423/2014; CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PÁSSAROS I; Valinhos/SP; 04.691.023/0001-40; R\$ 664,04; Art. 5º do RSLP c/c art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e art. 131 da LGT e art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER, de 17/06/2015.

35304.014261/2014; RÁDIO E TELEVISÃO CAMPESTRE LTDA; Bauru/SP; 51.008.589/0001-05; R\$ 4600,00; Art. 18 do RLEC; 4442, de 10/06/2015.

35304.007006/2014; LOURIVAL DE ARAÚJO BARRETO; Bento de Abreu/SP; 119.966.099-04; ADVERTÊNCIA e R\$ 2405,47; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "a" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 4090, de 28/05/2015.

35324.005340/2014; RÁDIO DIFUSORA DO MACHADO LTDA; Machado/MG; 22.228.910/0001-69; R\$ 2835,00; Art. 18 do RLEC; 4013, de 27/05/2015.

35304.013549/2014; SOCIEDADE MOGIANA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA; Águas de Lindóia/SP; 48.869.358/0001-81; R\$ 440,00; Art. 162 da LGT; 4486, de 11/06/2015.

35354.000380/2015; IVANILDO MENEZES DE CARVALHO - ME; Ibirapitanga/BA; 11.352.447/0001-46; R\$ 2672,75; Art. 131 da LGT; 3142, de 30/04/2015.

35304.012634/2014; WORD NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Fernandópolis/SP; 11.432.365/0001-01; R\$ 5345,49; Art. 131 da LGT; 2909, de 27/04/2015.

35304.019124/2014; M. R. DA SILVA PROVEDOR DE INTERNET - ME; Paraguaçu Paulista/SP; 14.610.809/0001-40; R\$ 2872,75; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 3666, de 20/05/2015.

35304.015159/2014; SISTEMA REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA; Votorantim/SP; 55.007.165/0001-87; ADVERTÊNCIA e R\$ 540,00; Arts. 53,78 e 82 do RUER; art. 18 RLEC; 3747, de 21/05/2015.

LEGENDA:
RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Araranguá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ARARANGUA LTDA	Araranguá	19/11/1997	19/11/2007
RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	Araranguá	22/08/2003	22/08/2013

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 13/03/2017

Hora: 13:15:17

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
206	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	SC	Araranguá	FM	3	N	
206	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	SC	Araranguá	FM	3	K	

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida Data: [13/03/2017](#) Hora: [14:08:57](#)

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Agência
de Telecomunicações

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC

Município: Araranguá

Freqüência: 89,1 MHz

Classe: A3

Canal: 206

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME

Fistel: 50011268000

Nome Fantasia: BAND FM 89,1

CNPJ: 12.372.103/0001-61

Nº Estação: 323719848

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

19/11/2003

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			15/08/2001	Outorga	Jur. ▾
		- Selecione -			27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
		- Selecione -	ER		12/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▾
		- Selecione -			13/06/2006	Aprovação de Local	Jur. ▾
		- Selecione -				Revogação de Autorização	Jur. ▾
		- Selecione -			18/11/2015	Transferência Direta	Jur. ▾
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME**

CNPJ: **12.372.103/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:38 do dia 13/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.372.103/0001-61

RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	<u>042.123.589-64</u>	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<u>12.372.103/0001-61</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<u>12.372.103/0001-61</u>	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
ZENIR SOUZA LOSSO	<u>712.430.629-91</u>	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<u>12.372.103/0001-61</u>	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **13/03/2017**

Hora: **14:12:10**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.123.589-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: **claudiaf.mc** - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **13/03/2017**

Hora: **14:13:42**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 712.430.629-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZENIR SOUZA LOSSO	712.430.629-91	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida** **Data:** [13/03/2017](#) **Hora:** [14:13:59](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.00498/2014-34

Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA

Localidade: ARARANGUÁ

UF: SC

Serviço: FM

Período(s): 2013-2023

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APL ICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1523340*
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			1 (1523341*)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			2 (1523341)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		Em nome da anterior detentora da outorga
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6 (1523342*)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1728817
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			8 (1523342)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			9 (1523342)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			8 (1523342)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			10 (1523342)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11 (1523342)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			12 (1523342)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			13 (1523342)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			14 (1523342)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		15-18 (1523342) - VISTORIA

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APPLICÁ	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Karla Zenir	X		X			1, 3 (1523344)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Karla Zenir	X		X			2, 3 (1523344)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Karla Zenir	X		X			4 (1523344)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Karla Zenir	X		X			4 (1523344)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APPLICÁ	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Karla Zenir	X		X			14 (1523344)

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Karla Zenir	X			13 (1523344)
23- certidões de protestos de títulos;	Karla Zenir	X	X		6-12 (1523344)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações: *01250.002820/2016-22
Análise: Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 5252/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004981/2014-34

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá, estado de Santa Catarina, referente à Renovação de Outorga para o período de 22/08/2013 a 22/08/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de dez anos, se materializou por meio da Portaria nº 422, de 07 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia subsequente, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo 306, de 2003, publicado no D.O.U de 27 de junho de 2003.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 22/08/2013, e que, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26.01.1983, a Entidade deveria ter apresentado o seu requerimento de renovação, em havendo interesse, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo, o que não ocorreu. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 03 de outubro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

4. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1729036), restando concluído, que, para a correta instrução do feito e prosseguimento do procedimento de renovação da outorga em questão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 4.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 4.3. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVOS AO SÓCIO ZENIR SOUZA LOSSO:

- 4.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;

- 4.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

- 4.6. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

5 . Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/03/2017, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1729040** e o código CRC **09F50A3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 9740/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
Rua Antônio Bertoncini, nº 263 - Cidade Alta
88901-022 Araranguá/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004981/2014-34

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5252/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1729135** e o código CRC **1F22B6BE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9740/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004981/2014-34 - Nº SEI: 1729135

Data de Envio:

28/03/2017 08:44:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
financeiro@radio102fmse.com.br
financeiro2@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net
financeiro3@radio105fm.net

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.004981/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1729135.html](#)
[Nota_Tecnica_1729040.html](#)

Data de Envio:

10/02/2022 14:13:57

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 53000.004981/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MIC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.(CNPJ nº12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 11/02/2022 12:15

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.(CNPJ nº12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC, responder aos processos nº 53000.002107/2013-81, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 14:13

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53000.004981/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.(CNPJ nº12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.372.103/0001-61

RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: [10/02/2022](#)

Hora: [14:01:51](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		290.095.379-00										
ANEXO SIACCO (942066)	NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
			RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
			RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
			RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
			RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
			RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
			RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
			RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
			RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
			RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
			RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
			RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Anexo SIACCO (942066)	Tipo de Consulta:	CPF									
	CPF:	042.123.589-64									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 10/02/2022 Hora: 14:02:39

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.372.103/0001-61

Não foi encontrado dados com essa informação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME**

CNPJ: **12.372.103/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:08:59 do dia 10/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Todos	Download Canais																										
1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																											
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
Ver Estações		123721030001			(Todos)																						
	FM-C4 (Canal Licenciado)	12372103000161	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	50011268000	P	Comercial	FM	230	SC	Araranguá		206	89.1	A3		-28.84166666667	-49.39888888889	15	36.7		2	2021-03-16 15:36:48	57dbac4080507	Coordenadas pré-fixadas: 285039;49W2356			

Id solicitação: 57dbac4080507

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3045-1696	E-mail: financeiro@radio102fmsc.com.br
CNPJ: 12.372.103/0001-61	Número do Fistel: 50011268000
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: DNPV248/91;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU. de 18/02/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de	

Endereço Sede		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO BERTONCINI		Complemento:
Bairro: CIDADE ALTA		Numero: 263
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA MÃE LUZIA		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88913899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: SC	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araranguá	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 3.7095kW
HCI: 36.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 323719848	Número Indicativo: ZYM553
Data Último Licenciamento: 23/08/2017	Número da Licença: 53500.064539/2017-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28°50'39" S	Longitude: 49°23'56" W	Cota da base: 242 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4T			Fabricante: TRANS-TEL		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 36.7 m	ERP Máxima: 3.71 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.26	25°: 0.25	30°: 0.26	35°: 0.35	40°: 0.44	45°: 0.44	50°: 0.44	55°: 0.53	
60°: 0.62	65°: 0.64	70°: 0.62	75°: 0.57	80°: 0.53	85°: 0.58	90°: 0.62	95°: 0.58	100°: 0.53	105°: 0.56	110°: 0.62	115°: 0.67	
120°: 0.71	125°: 0.71	130°: 0.71	135°: 0.74	140°: 0.8	145°: 0.9	150°: 0.99	155°: 1.05	160°: 1.08	165°: 1.09	170°: 1.08	175°: 1.04	
180°: 0.99	185°: 0.93	190°: 0.89	195°: 0.9	200°: 0.89	205°: 0.8	210°: 0.71	215°: 0.7	220°: 0.71	225°: 0.72	230°: 0.71	235°: 0.67	
240°: 0.62	245°: 0.61	250°: 0.62	255°: 0.62	260°: 0.62	265°: 0.63	270°: 0.62	275°: 0.57	280°: 0.53	285°: 0.58	290°: 0.62	295°: 0.59	
300°: 0.53	305°: 0.49	310°: 0.44	315°: 0.4	320°: 0.35	325°: 0.3	330°: 0.26	335°: 0.25	340°: 0.26	345°: 0.26	350°: 0.26	355°: 0.26	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado								
Fabricante:				Potência de Operação: kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo: LDF 5-50A				Fabricante:								
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms							
Antena Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 3.71 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	422	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	1					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	211	Portaria	SSCE	02/06/2006	13/06/2006	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	306	Decreto Legislativo	MC	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
535200006202003	38946	Ato	ER	10/09/2003	12/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
9999	1	Despacho	DMC-SC	06/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico					
9999	4156	Portaria	MC	23/09/2015	18/11/2015	Transferência Direta	Jurídico					
9999	20	Despacho	ER03	18/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico					
53500.054026/2017-50	7987	Ato	ORLE	12/04/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
Horário de funcionamento												



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.372.103/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/2010
NOME EMPRESARIAL RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALFREDO DEL PRIORE		NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****
CEP 88.801-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 9965-8794	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022** às **14:49:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.372.103/0001-61

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA ME

Endereço: R ANTONIO BERTONCINI 263 SALA 02 / CIDADE ALTA / ARARANGUA / SC / 88900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2022 a 25/02/2022

Certificação Número: 2022012717300488278490

Informação obtida em 10/02/2022 14:51:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ: 12.372.103/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:31 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2022.

Código de controle da certidão: **ACFB.C52C.3E8C.F363**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.372.103/0001-61

Certidão nº: 5064626/2022

Expedição: 10/02/2022, às 14:51:52

Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.372.103/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA**
CNPJ/CPF: **12.372.103/0001-61**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140017317853**
Data de emissão: **02/02/2022 15:08:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **03/04/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/02/2022 14:53:08

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 1979/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004981/2014-34

INTERESSADO: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá/SC, referente ao seguinte período: 22/08/2013 a 22/08/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5252/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9740/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 1729040 e 1729135). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.024241/2017-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- b) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 18/02/2022, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9421630** e o código CRC **3E38342E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 3375/2022/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME (CNPJ N° 12.372.103/0001-61)

Rua Alfredo Del Priore nº 430 - Centro

88.801-630 - Criciuma/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004981/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1979/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9421820), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9421825** e o código CRC **B6B5B994**.

Anexos:

- Nota Técnica 1979 (SEI nº 9421630)
- Requerimento Padrão (SEI nº 9421820)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3375/2022/MCOM - Processo nº 53000.004981/2014-34 - Nº SEI: 9421825

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica: _____		
CNPJ: _____	CEP da sede: _____	
Endereço da sede: _____		
E-mail de contato: _____		
Serviço a ser renovado: _____	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação: _____		
Localidade da renovação: _____	UF: _____	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:

18/02/2022 16:06:04

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.004981/2014-34

INTERESSADA: -RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9421825.html
Nota_Tecnica_9421630.html
Requerimento_9421820_Requerimento_Padrao.pdf

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	123721030001	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	50011268000	P	Comercial	FM	230	SC	Araranguá		206	89.1	A3		-28.844166666667	-49.398888888889	15	36.7		2	2021-03-16 15:36:48	57dbac4080507	Coordenadas pré-fixadas: 28S5039;49W2356.		

Id solicitação: 57dbac4080507

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3045-1696	E-mail: financeiro@radio102fmsc.com.br
CNPJ: 12.372.103/0001-61	Número do Fistel: 50011268000
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: DNPV248/91;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU. de 18/02/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de	

Endereço Sede		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO BERTONCINI		Complemento:
Bairro: CIDADE ALTA		Numero: 263
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA MÃE LUZIA		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88913899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: SC	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Araranguá			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 3.7095kW
HCI: 36.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Mar 10, 2022	1/3
Relatório do Canal Mosaico (9550511)	SEI 53000.004981/2014-34 / pg. 77

Informações Gerais	
Número da Estação: 323719848	Número Indicativo: ZYM553
Data Último Licenciamento: 23/08/2017	Número da Licença: 53500.064539/2017-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28°50'39" S	Longitude: 49°23'56" W	Cota da base: 242 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4T			Fabricante: TRANS-TEL		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 36.7 m	ERP Máxima: 3.71 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.26	25°: 0.25	30°: 0.26	35°: 0.35	40°: 0.44	45°: 0.44	50°: 0.44	55°: 0.53	
60°: 0.62	65°: 0.64	70°: 0.62	75°: 0.57	80°: 0.53	85°: 0.58	90°: 0.62	95°: 0.58	100°: 0.53	105°: 0.56	110°: 0.62	115°: 0.67	
120°: 0.71	125°: 0.71	130°: 0.71	135°: 0.74	140°: 0.8	145°: 0.9	150°: 0.99	155°: 1.05	160°: 1.08	165°: 1.09	170°: 1.08	175°: 1.04	
180°: 0.99	185°: 0.93	190°: 0.89	195°: 0.9	200°: 0.89	205°: 0.8	210°: 0.71	215°: 0.7	220°: 0.71	225°: 0.72	230°: 0.71	235°: 0.67	
240°: 0.62	245°: 0.61	250°: 0.62	255°: 0.62	260°: 0.62	265°: 0.63	270°: 0.62	275°: 0.57	280°: 0.53	285°: 0.58	290°: 0.62	295°: 0.59	
300°: 0.53	305°: 0.49	310°: 0.44	315°: 0.4	320°: 0.35	325°: 0.3	330°: 0.26	335°: 0.25	340°: 0.26	345°: 0.26	350°: 0.26	355°: 0.26	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado								
Fabricante:				Potência de Operação: kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo: LDF 5-50A				Fabricante:								
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms							
Antena Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 3.71 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	422	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	1					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	211	Portaria	SSCE	02/06/2006	13/06/2006	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	306	Decreto Legislativo	MC	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
535200006202003	38946	Ato	ER	10/09/2003	12/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
9999	1	Despacho	DMC-SC	06/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico					
9999	4156	Portaria	MC	23/09/2015	18/11/2015	Transferência Direta	Jurídico					
9999	20	Despacho	ER03	18/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico					
53500.054026/2017-50	7987	Ato	ORLE	12/04/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
Horário de funcionamento												



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME**

CNPJ: **12.372.103/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:34:27 do dia 10/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ: 12.372.103/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:39 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **ADAB.C7D8.40DA.9738**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

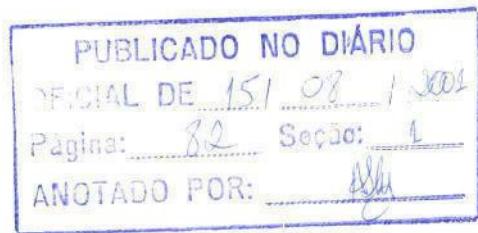
NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME				CNPJ 12372103000161
Nº DA ESTAÇÃO 323719848	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 50' 39.01" S	LONGITUDE 49° 23' 56.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA MÃE LUZIA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO .		MUNICÍPIO Araranguá	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/08/2023
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Araranguá
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	89.1 MHz
CLASSE:	A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM553
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA L
CIDADE DA OUTORGA:	Araranguá
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Alfredo Del Priore
MUNICÍPIO:	Criciúma
NUMERO:	430
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.
CÓDIGO:	005730500518
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TRANS-TEL
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	04 ELEMENTOS - ATENÇÃO A PRE
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36.7 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	ANDREW
RDS	
Código PI:	


 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
 XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/02/2022 15:13:03





PORTEARIA N° 422, DE 7 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000126/98, Concorrência nº 159/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 303, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO - ACASCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação - ACASCC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE VERA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VILA REAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Vila Real para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003

Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA LITORAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003

Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO - AMICENTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - AMICENTRO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003

Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas - FADENOR para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003

Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
ARARANGUÁ, ESTADO DE SANTA
CATARINA].

Aos 16 dias do mês de julho do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CGC 02.386.941/0001-30, representada por seu Diretor, Aires Joaquim de Medeiros Filho, RG 6R/92.496 – SSI/SC, CPF 029.320.329-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

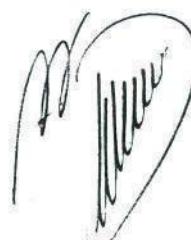
Cláusula 1^a. Fica assegurado ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 159/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

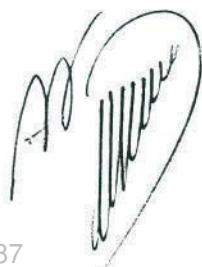
Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato do contrato de adesão de permissão no Diário Oficial da União;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato do contrato de adesão de permissão no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440(mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$99.585,05 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato

de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

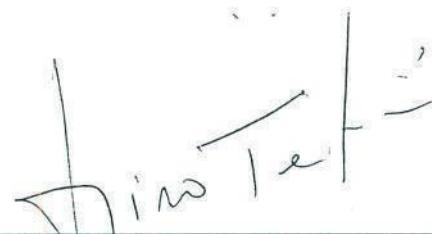
Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

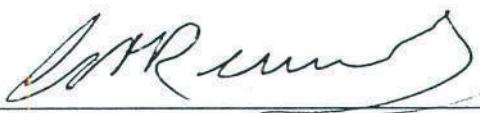
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



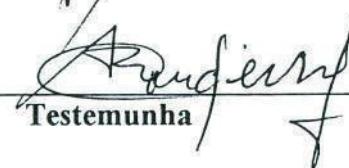
Ministro de Estado das Comunicações



Permit Holder



Testemunha



Testemunha



Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

PORTRARIA N° 319, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga a relação dos municípios com vagas remanescentes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos municípios com vagas remanescentes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

PORTRARIA N° 320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada aptos a escolha dos municípios, na segunda chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada aptos a escolha dos municípios, na segunda chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos itens 6.4 e 7 do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO PORTARIA N° 224, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008988/2015-89, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica MONITOR ENGENHARIA - INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.029.809/0001-60, situada no Município de Cuiabá - MT, na Rua D. 1.080, Lote 28 a 32, Distrito Industrial, CEP 78.098-300 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 4.156, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059604/2010-17, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111800043

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA., por meio da Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina, à Rádio Cidade FM de Araranguá.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOMES	COTAS	VALOR
Karla da Silva Losso	19.800	19.800,00
Zenir Souza Losso	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOMES	CARGOS
Karla da Silva Losso	Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação da outorga, de que trata a Portaria nº. 422, de 7 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTRARIA N° 6.212, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Subdelega competência prevista no art. 6º, §1º, VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 18, X, do Anexo I da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e suas alterações subsequentes, bem como o previsto no art. 6º, § 1º, VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações a competência para autorizar a utilização de serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando destinados às necessidades do serviço, a outros servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), intimados da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº. 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme determina o art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO):

33504.012278/2014; RAFAEL DIAS DA SILVA FIRME - ME; Bebedouro/SP; 13.775.587/0001-52; R\$ 5345,49; Art. 131 da LGT; 2653, de 16/04/2015.

33504.012635/2014; ME ANDRETTA DA SILVA - ME; Mirassol/SP; 15.310.785/0001-76; R\$5620,49; Art. 131 da LGT; art. 4º c/c art. 55, inciso V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 28/04/2015.

33504.009305/2014; RÁDIO DIFUSORA SÃO JOSE DO RIO PARDO LTDA; São José do Rio Pardo/SP; 59.895.623/0001-12; ADVERTÊNCIA; Item 3.2.3 do ROMOT, 6289, de 30/07/2015.

33504.018821/2014; NEW LINK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; São Paulo/SP; 11.083.204/0001-50; R\$5.355,00; Art. 4º c/c art.55, inciso V, "c" do RCHPT; 4606, de 16/06/2015.

33504.020060/2014; RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A; Lençóis Paulista/SP; 60.628.369/0001-75; R\$ 3071,42; Art. 163 da LGT; 4352, de 08/06/2015.

33504.001074/2015; TELEFÔNICA BRASIL S/A; Correntina/BA; 02.558.157/0001-62; ADVERTÊNCIA; Art. 5º da Res. 571/2011; 6131, de 27/07/2015.

33557.001167/2014; EMPRESA BOQUINHENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA; Boquim/SE; 16.459.851/0001-37; ADVERTÊNCIA e R\$ 3.154,99; Itens 3.2.7 e 6.4.1 da Res. 67/98 e art. 18 da RLEC; 3884, de 26/05/2015.

33504.022595/2014; AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA; São Paulo/SP; 05.872.814/0001-30; R\$440,00; Art. 21 do RSCM; 3831, de 25/05/2015.

33504.003930/2014; DIANIRA VILELA MACHADO ÂNGELO; Hortolândia/SP; 021.280.444-80; R\$ 2792,08; Art. 163 da LGT, e art. 4º c/c art.55, inciso V, "b" do RCHPT; 4752, de 19/06/2015.

33504.016120/2014; TV MAR LTDA; São Sebastião/SP; 57.728.743/0001-08; R\$2.870,49; Art. 17 do RUER e art. 163 da LGT; 3604, de 18/05/2015.

33554.000878/2015; MICROMAX INFORMÁTICA EIRELI - ME; Serra Dourada/BA; 07.090.067/0001-63; R\$ 4810,49; Art. 131 da LGT; 4967, de 25/06/2015.

33504.016860/2014; PROCELLNET TELECOM E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA; Birigui/SP; 11.202.472/0001-43; R\$ 4810,94; Art. 131 da LGT; 4808, de 22/06/2015.

33504.004685/2014; ODETE A DOS SANTOS - ME; Turiúba/SP; 13.349.588/0001-35; R\$ 2872,75; Art. 131 da LGT, art. 4º c/c art.55, inciso V, "b" do RCHPT c/c art. 162, §2º da LGT; 4167, de 01/06/2015.

33504.011422/2014; SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL; Campinas/SP; 01.712.708/0001-38; R\$ 2106,70; Art. 5º do RSLP c/c art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e art. 131 da LGT, art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER e art. 4º c/c art.55, inciso V, "b" do RCHPT; 4411, de 01/06/2015.

33504.004684/2014; TCP NET INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA; Santo Antônio do Aracanguá/SP; 13.358.980/0001-40; R\$ 1340,80; Art. 21 do RSCM; 4312, de 05/06/2015.

33504.018837/2014; PRISTON NET TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA; São Paulo/SP; 19.877.378/0001-04; R\$ 4810,49; Art. 131 da LGT; 5091, de 29/06/2015.

33504.018649/2014; CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO CBI LTDA; Votuporanga/SP; 57.569.196/0001-57; R\$ 6540,75; Itens 9.1.1 e 9.3.1 da Res. 284/2001; 4209, de 02/06/2015.

33504.008629/2014; LIMEIRA FM STEREO LTDA; Limeira/SP; 02.244.117/0001-46; ADVERTÊNCIA e R\$ 3534,30; Itens 5.2.1, 5.2.1.1 e 6.4.1 da Res. 67/98; 4356, de 08/06/2015.

33504.021733/2014; CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A; Barueri/SP; 07.170.938/0001-85; R\$ 2550,00; Art. 55, IV, "c" do RCHPT; 4313, de 06/06/2015.

33504.004686/2014; EUCLEDES DOMINGOS DOS SANTOS; Santo Antônio de Aracanguá/SP; 257.189.738-14; R\$ 2912,75; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art.55, inciso V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 3091, de 29/04/2015.

33504.006786/2014; SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA; Santos/SP; 58.158.395/0001-35; ADVERTÊNCIA e R\$ 9135,00; Itens 4.1.4, 5.4.1 da Res. 116/99 e art. 18 do RLEC; 4457, de 11/06/2015.

33504.014456/2014; BAURU RÁDIO CLUBE LTDA; Bauru/SP; 45.008.745/0001-35; R\$ 1451,88; Item 4.1.4 do ROMOT; 3288, de 03/06/2015.

33504.018656/2014; CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO CBI LTDA; Catanduva/SP; 57.569.196/0001-57; ADVERTÊNCIA e R\$ 6540,75; Itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.1 da Res. 284/2001; 4207, de 02/06/2015.

33504.011423/2014; CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PÁSSAROS I; Valinhos/SP; 04.691.023/0001-40; R\$ 664,04; Art. 5º do RSLP c/c art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e art. 131 da LGT e art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER; 4549, de 10/06/2015.

33504.014262/2014; RÁDIO E TELEVISÃO CAMPESTRE LTDA; Bauru/SP; 51.008.589/0001-05; R\$ 4600,00; Art. 18 do RLEC; 4442, de 10/06/2015.

33504.007006/2014; LOURIVAL DE ARAÚJO BARRETO; Bento de Abreu/SP; 119.966.099-04; ADVERTÊNCIA e R\$ 2405,47; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "a" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 28/05/2015.

33524.005304/2014; RÁDIO DIFUSORA DO MACHADO LTDA; Machado/MG; 22.228.910/0001-69; R\$ 2835,00; Art. 18 do RLEC; 4013, de 27/05/2015.

33504.013549/2014; SOCIEDADE MOGIANA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA; Águas de Lindóia/SP; 48.869.358/0001-81; R\$ 440,00; Art. 162 da LGT; 4486, de 11/06/2015.

33554.000380/2015; IVANILDO MENEZES DE CARVALHO - ME; Ibirapitanga/BA; 11.352.447/0001-46; R\$ 2672,75; Art. 131 da LGT; 3142, de 30/04/2015.

33504.012634/2014; WORD NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Fernandópolis/SP; 11.432.365/0001-01; R\$ 5345,49; Art. 131 da LGT; 2909, de 27/04/2015.

33504.019124/2014; M. R. DA SILVA PROVEDOR DE INTERNET - ME; Paraguaçu Paulista/SP; 14.610.809/0001-40; R\$ 2872,75; Art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT e art. 162, §2º da LGT; 3666, de 20/05/2015.

33504.015159/2014; SISTEMA REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA; Votorantim/SP; 55.007.165/0001-87; ADVERTÊNCIA e R\$ 540,00; Arts. 53,78 e 82 do RUER; art. 18 RLEC; 3747, de 21/05/2015.

LEGENDA:

RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.372.103/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/2010
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALFREDO DEL PRIORE	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.801-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 9965-8794		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023 às 16:28:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.372.103/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GIL LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/04/2023** às **16:29** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.372.103/0001-61

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA ME
Endereço: R ANTONIO BERTONCINI 263 SALA 02 / CIDADE ALTA / ARARANGUA / SC / 88900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040902032107033766

Informação obtida em 11/04/2023 16:31:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 12.372.103/0001-61

Certidão nº: 14960888/2023

Expedição: 11/04/2023, às 16:31:43

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.372.103/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ: 12.372.103/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:24 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **B428.9F4D.F064.FDA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

CNPJ DA EMPRESA

CNPJ da empresa

Caso não saiba o CNPJ ou NIRE, faça uma busca pelo nome [Critério de Pesquisa](#)

Buscar



Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

		INÍCIO ATIVIDADE	ÚLTIMO EVENTO	SITUAÇÃO
42204544712	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA	01/08/2010	29/05/2020	REGISTRO ATIVO

[Voltar](#)

© 2023 - REGIN

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ											
CNPJ:	12.372.103/0001-61											
RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GIL LOSSO	<u>290.095.379-</u> <u>00</u>	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<u>12.372.103/0001-61</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<u>12.372.103/0001-61</u>	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	
KARLA DA SILVA LOSSO	<u>042.123.589-</u> <u>64</u>	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	<u>12.372.103/0001-61</u>	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **11/04/2023**

Hora: **16:35:22**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		290.095.379-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville	
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça	
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville	
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza	
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal	
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller	

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		042.123.589-64										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo	
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá	
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal	
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller	
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **11/04/2023**

Hora: **16:36:36**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.372.103/0001-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 16:37:23

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **11/04/2023 16:38:46**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Araranguá	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO ARARANGUA LTDA		Araranguá	19/11/1997	19/11/2007
RADIO ARARANGUA LTDA		Araranguá	01/05/2004	
RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME		Araranguá	22/08/2023	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 11/04/2023 Hora: 16:38:46

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME**

CNPJ: **12.372.103/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:39:25 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **11/04/2023 16:40:49**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME		Nº FISTEL:	50011268000
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		CNPJ/CPF:	12372103000161
Situação:	Ativa		Data Validade:	22/08/2013
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:		Div. Ativa:	Não
Integral	UF: SC		Proc. Caducidade:	Não
End. Sede:	Alfredo Del Priore 430		Bairro:	Centro
Município:	Criciúma		UF:	SC
End. Corresp.:			Bairro:	
Município:			UF:	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	28/08/2003	R\$ 99.585,05	16/07/2003	99.585,05	99.585,05	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2003	22/10/2003	R\$ 200,00	30/09/2003	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	29/12/2003	R\$ 1.000,00	03/12/2003	1.000,00	1.000,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0004	Quitado	0,00
6530	0	2004	16/07/2004	R\$ 99.585,05	15/07/2004	99.585,05	99.585,05	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	21/03/2005	500,00	500,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/03/2007	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	28/03/2008	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
5370	1	2012	02/06/2012	R\$ 8,85	21/05/2012	8,85	8,85	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	01/04/2016	50,67	50,67	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00

7241 - PPDUR	0	2017	20/06/2017	R\$ 200,00	20/06/2017	200,00	200,00	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/08/2017	R\$ 3.800,00	22/08/2017	3.800,00	3.800,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	02/04/2018	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	02/04/2018	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
5370	1	2019	22/01/2020	R\$ 8,85	13/12/2019	8,85	8,85	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00

Total devido em 11/04/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 11/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

Todos  Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	50	Atualizar	Filtrar																				
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	 	FM-C4 (Canal Licenciado)	12372103000161	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	50011268000	P	Comercial	FM	230	SC	Araranguá	206	89.1	A3		28° 50' 39.00" S	49° 23' 56.00" W	15	36.7		2	2022-07-20 09:19:02	57dbac4080507	Coordenadas pré-fixadas: 28S50'39;49W2356.		

Id solicitação: 57dbac4080507

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3045-1696	E-mail: financeiro@radio102fmsc.com.br
CNPJ: 12.372.103/0001-61	Número do Fistel: 50011268000
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/08/2023	
Observações: DNPV248/91;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU, de 18/02/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de	

Endereço Sede		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO BERTONCINI		Complemento:
Bairro: CIDADE ALTA		Numero: 263
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA MÃE LUZIA		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88913899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: SC	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Araranguá			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 3.7095kW
HCI: 36.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323719848	Número Indicativo: ZYM553
Data Último Licenciamento: 23/08/2017	Número da Licença: 53500.064539/2017-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 50' 39.01" S	Longitude: 49° 23' 56.00" W	Cota da base: 242 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4T			Fabricante: TRANS-TEL		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 36.7 m	ERP Máxima: 3.71 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.26	25°: 0.25	30°: 0.26	35°: 0.35	40°: 0.44	45°: 0.44	50°: 0.44	55°: 0.53	
60°: 0.62	65°: 0.64	70°: 0.62	75°: 0.57	80°: 0.53	85°: 0.58	90°: 0.62	95°: 0.58	100°: 0.53	105°: 0.56	110°: 0.62	115°: 0.67	
120°: 0.71	125°: 0.71	130°: 0.71	135°: 0.74	140°: 0.8	145°: 0.9	150°: 0.99	155°: 1.05	160°: 1.08	165°: 1.09	170°: 1.08	175°: 1.04	
180°: 0.99	185°: 0.93	190°: 0.89	195°: 0.9	200°: 0.89	205°: 0.8	210°: 0.71	215°: 0.7	220°: 0.71	225°: 0.72	230°: 0.71	235°: 0.67	
240°: 0.62	245°: 0.61	250°: 0.62	255°: 0.62	260°: 0.62	265°: 0.63	270°: 0.62	275°: 0.57	280°: 0.53	285°: 0.58	290°: 0.62	295°: 0.59	
300°: 0.53	305°: 0.49	310°: 0.44	315°: 0.4	320°: 0.35	325°: 0.3	330°: 0.26	335°: 0.25	340°: 0.26	345°: 0.26	350°: 0.26	355°: 0.26	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Modelo: LDF 5-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.71 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	422	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	211	Portaria	SSCE	02/06/2006	13/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Decreto Legislativo	MC	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535200006202003	38946	Ato	ER	10/09/2003	12/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	DMC-SC	06/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico
9999	4156	Portaria	MC	23/09/2015	18/11/2015	Transferência Direta	Jurídico
9999	20	Despacho	ER03	18/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054026/2017-50	7987	Ato	ORLE	12/04/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME				CNPJ 12372103000161
Nº DA ESTAÇÃO 323719848	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 50' 39.01" S	LONGITUDE 49° 23' 56.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA MÃE LUZIA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO .		MUNICÍPIO Araranguá	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/08/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Araranguá	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.1 MHz	CANAL:	205
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	242
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM553	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Araranguá		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Alfredo Del Priore	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Criciúma	UF:	SC
NUMERO:	430	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		UF:	SC
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM5000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	2.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	TRANS-TEL	MODELO:	TTFM3A-4T
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd
Descrição:	04 ELEMENTOS - ATENÇÃO A PRE	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36.7 m	BEAM TILT:	2 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LDF 5-50A
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LDF 7-50A
FABRICANTE:	ANDREW		
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/04/2023 17:09:13



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA

CNPJ nº 12.372.103/0001-61



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2909537900-GIL LOSSO | 04212358964-KARLA DA SILVA LOSSO
https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwNsc9ER807rES1Wv0&chave2=Ug8cwsph_cke5j5cvuTRA

KARLA DA SILVA LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/06/1983, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 042.123.589-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 43616399, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 2212, APTO 902, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88015702, BRASIL.

GIL LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/09/1955, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 290.095.379-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1955020, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 2212, APT 902, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88015702, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204544712, 1ª alteração nº 20189981792 em 25.01.2018, com sede Avenida Sete de Setembro, 1917, Sala 403 Edif Sete de Setembro, Centro Araranguá, SC, CEP 88900049, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.372.103/0001-61, deliberaram de pleno comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDERECO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430 , CENTRO, CRICIUMA, SC, CEP 88.801-630.



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CRICIUMA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os abaixo assinados, **Sr. GIL LOSSO**, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, nascido em 06.09.1955, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700 e portador da cédula de identidade nº 1955020 SSP/SC e CPF nº 290.095.379-00 e **Sra. KARLA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30.06.1983, residente e domiciliada na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700, portadora da cédula de identidade nº RG 4.361.639-9 SESP/SC e CPF nº 042.123.589-64, ambos sócios componentes da sociedade RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA - ME, à rua Alfredo Del Priore, 430 centro – Criciúma - SC , CEP 88.801-630, com registro na JUDESC nº 42204544712 em 12.08.2010 e cadastrado no CNPJ nº 12.372.103/0001-61.

Req: 81000000708455

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2020

Certifico o Registro em 29/05/2020

Arquivamento 20204054702 Protocolo 204054702 de 29/05/2020 NIRE 42204544712

Nome da empresa RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256664216438701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Anexo Consolidação Contrato Social (10858006)

SEI 53000.004981/2014-34 / pg. 112

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA
CNPJ nº 12.372.103/0001-61**

1^a Cláusula: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação de **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA - ME**, que será regida pelo CC/2002 (Lei 10.406 de 10.01.2002) e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábil-financeiras, para as situações de fusão, cisão ou incorporação e para as publicações.

2^a Cláusula: A sociedade tem sua sede na à rua Alfredo Del Priore, 430 centro – Criciúma - SC , CEP 88.801-630, que será seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

3^a Cláusula: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) já totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente do nosso país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nº ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	Gil Losso	200	R\$	200,00
2	Karla da Silva Losso	19.800	R\$	19.800,00
TOTAL		20.000	R\$	20.000,00

4^a Cláusula: O objeto social é o de “Serviços de radiodifusão sonora”.

5^a Cláusula: A empresa iniciou suas atividades em **01 de agosto de 2010** e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

6^a Cláusula: A sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio, Sr. **GIL LOSSO**, com poderes e atribuições de administrar e resolver todos os negócios de interesse da empresa, assinar separadamente, bem como representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, no desenvolvimento econômico e financeiro da empresa e a sócia Sra. **KARLA DA SILVA LOSSO** será sócia quotista.

7^a Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8^a Cláusula: A quota social é indivisível em relação à sociedade.

9^a Cláusula: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do

Req: 81000000708455

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2020

Certifico o Registro em 29/05/2020

Arquivamento 20204054702 Protocolo 204054702 de 29/05/2020 NIRE 42204544712

Nome da empresa RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256664216438701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Anexo Consolidação Contrato Social (10858006)

SEI 53000.004981/2014-34 / pg. 113

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ nº 12.372.103/0001-61**

capital social.

10^a Cláusula: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos as sociedades, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

11^a Cláusula: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

12^a Cláusula: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelas sócias, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art 1081 da lei 10406/2002.

13^a Cláusula: O sócio administrador não receberá remuneração mensal à título de pró-labore.

14^a Cláusula: Quanto a deliberação de reuniões para discutir o que estabelece o art. 1.071 da lei 10.406/02, os sócios desde já, optam pelo que prevê o parágrafo terceiro do art. 1.072 do mesmo diploma legal ou seja, em decidir por escrito a matéria que seria objeto da referida reunião, sendo portanto, dispensada a realização da reunião anual.

15^a Cláusula: Dependem de deliberação dos sócios; a aprovação das contas da administração; exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de um sócio; a designação de administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; a destituição dos administradores; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a participação nos lucros dos administradores e dos empregados; a modificação do contrato social; a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; recuperação judicial ou falência; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; aumento de capital com bens ou moeda corrente; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio falecido.

16^a Cláusula: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, cabendo aos herdeiros da (s) sócio (s) falecida (s) os direitos da legislação em vigor, e no caso de não haver interesse dos

Req: 81000000708455

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2020

Certifico o Registro em 29/05/2020

Arquivamento 20204054702 Protocolo 204054702 de 29/05/2020 NIRE 42204544712

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256664216438701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Anexo Consolidação Contrato Social (10858006)

SEI 53000.004981/2014-34 / pg. 114

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ nº 12.372.103/0001-61**

mesmos em continuar na sociedade, caberá (s) sócia (s) remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos.

17^a Cláusula: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial, obedecidas às determinações legais.

18^a Cláusula: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificativos de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

19^a Cláusula: Fica instituído como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, atas da administração, livro atas das reuniões das sócias e presença de sócios, livro de atas da assembléia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

20^a Cláusula: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulação de sua constituição; exaurida o fim social, ou verificada a sua inexistência; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócia não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

21^a Cláusula: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art 1102 e seguintes da lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.

22^a Cláusula: O administrador declara para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

23^a Cláusula: Fica eleito o fórum da comarca de Araranguá - SC, para resolver as questões oriunda do presente Contrato Social.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor.

Req: 81000000708455

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2020

Certifico o Registro em 29/05/2020

Arquivamento 20204054702 Protocolo 204054702 de 29/05/2020 NIRE 42204544712

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256664216438701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Anexo Consolidação Contrato Social (10858006)

SEI 53000.004981/2014-34 / pg. 115

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CNPJ nº 12.372.103/0001-61**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CRICIUMA, 28 de maio de 2020.

KARLA DA SILVA LOSSO

GIL LOSSO

Req: 81000000708455

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2020

Certifico o Registro em 29/05/2020

Arquivamento 20204054702 Protocolo 204054702 de 29/05/2020 NIRE 42204544712

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256664216438701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Anexo Consolidação Contrato Social (10858006) SEI 53000.004981/2014-34 / pg. 116



204054702

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
PROTOCOLO	204054702 - 29/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204544712
CNPJ 12.372.103/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2020
SOB N: 20204054702

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204054702

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29009537900 - GIL LOSSO

Cpf: 04212358964 - KARKA DA SILVA LOSSO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2020

Certifico o Registro em 29/05/2020

Arquivamento 20204054702 Protocolo 204054702 de 29/05/2020 NIRE 42204544712

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256664216438701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Anexo Consolidação Contrato Social (10858006)

SEI 53000.004981/2014-34 / pg. 117

Data de Envio:

11/04/2023 17:45:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.004981/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA. (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.004981/2014-34**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 12/04/2023 07:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA. (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 11 de abril de 2023 17:45

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.004981/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA. (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.004981/2014-34**Entidade:** RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA.**CNPJ nº:** 12.372.103/0001-61**FISTEL nº:** 50011268000**Localidade:** Araranguá/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 31/01/2014**Período:** 22/08/2013 a 22/08/2023**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0228176 Págs.2-3 9509584	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9509584	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9509584</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9509584</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9509584</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9509584</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9509584</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9509584</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9509584</p>	<p>- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9509584	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10853646 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9509585	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9509588	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10853516 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 10853516 Pág. 5 E 9421342 M 9509592	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10853646 Pág.6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10853516 Pág.5 FGTS 10853516 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10853516 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>8756398 GIL LOSSO</p> <p>8756401 KARLA DA SILVA LOSSO</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10853646 Pág.13</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10854669</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 17/04/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10853647** e o código CRC **B21E67C7**.

Referência: Processo nº 53000.004981/2014-34

SEI nº 10853647

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004981/2014-34

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.372.103/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50011268000**, referente ao período de 22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2003. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 (SUPER 9555533 - Págs. 1-8). Posteriormente, a referida outorga foi **transferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**, por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015 (SUPER 9555533 - Pág. 9).

7. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 22 de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0228176 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de fevereiro de 2013 e 22 de maio de 2013.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art.

2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, veja-se:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10853647). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pelo sócio administrador Gil Losso, nos termos da Cláusula 6ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2020, sob o nº 204054702 (SUPER 10858006).

14. Acostou-se, também, certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9509585).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de abril de 2023 (SUPER 10853646 - Págs.1-4).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gil Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Joinville/SC, Palhoça/SC, Nova Veneza/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC. Já a sócia Karla da Silva Losso compõe, ainda, o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Capivari de Baixo/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10853646 - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10854669).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10853647).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de agosto de 2017, com validade até 22 de agosto de 2023 (SUPER 10853646 -

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10853818) e de Exposição de Motivos (SUPER 10853825), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 17/04/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada substituto**, em 17/04/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10853728** e o código CRC **0CC6287B**.

Referência: Processo nº 53000.004981/2014-34

Documento nº 10853728

MINUTA DE
PORTARIA N° , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda, nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 17/04/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto, em 17/04/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10853818** e o código CRC **0723F5C0**.

Referência: Processo nº 53000.004981/2014-34

Documento nº 10853818

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda, nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 17/04/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada substituto**, em 17/04/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10853825** e o código CRC **9C16732B**.

Referência: Processo nº 53000.004981/2014-34

Documento nº 10853825

Ofício Interno nº 34604/2023/MCOM

Brasília, 18 de Abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM (10853728)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM (10853728), a qual trata do requerimento da **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.372.103/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50011268000**, referente ao período de 22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 18/04/2023, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10863694** e o código CRC **E09C96DB**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá/SC, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 43 e 44 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da**

outorga que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, no Município de Araranguá/SC, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM (SUPER 10853728)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. *No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2003. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 (SUPER 9555533 - Págs. 1-8). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda, por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015 (SUPER 9555533 - Pág. 9).*

7. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 22 de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.*

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 31 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0228176 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de fevereiro de 2013 e 22 de maio de 2013. "(sublinhamos)*

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **31 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2013-2023 (SUPER 0228176 - Págs. 2-3), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.* " (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo

no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem*

como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do requerimento de interesse da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, que executa na localidade de **Araranguá/SC**, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM (SUPER 10853728)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001**, publicada no DOU do dia **422, de 7 de agosto de 2001**, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 306, de 2003**, publicado no DOU de **27 de junho de 2003**, tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **22 de agosto de 2003 (SUPER 9555533 - Págs. 1-8)**.

24. À toda evidência, portanto, que referida permissão se encontra vencida desde **22 de agosto de 2013**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

25. Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de **2013-2023** foi apresentado no dia em **31 de janeiro de 2014 (SUPER 0228176 - Págs. 2-3)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **22 de fevereiro de 2013 e 22 de maio de 2013**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SUPER 10853647**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”*

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

10. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10853647). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12.. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10762561)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, salientando a SECOE ter sido “assinadas, de forma isolada, pelo sócio administrador Gil Losso, nos termos da Cláusula 6ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2020, sob o nº 204054702 (SUPER 10858006).”

31. Aos autos também foi apensada a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretor da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SUPER 9509585**).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **1º de abril de 2023 (SUPER 10853646 - Págs.1-4)**.

33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Gil Losso** compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Joinville/SC, Palhoça/SC, Nova Veneza/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC**. Já a **sócia Karla da Silva Losso** compõe, ainda, o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, nas localidades de **Capivari de Baixo/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC**.

34. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10853646 - Págs. 10-12**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10854669**).

35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10853647**).

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38.

No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39.

Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

40.

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **23 de agosto de 2017**, com validade até **22 de agosto de 2023** (SUPER 10853646 - Págs. 9 e 13).

41.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1156560187 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-04-2023 16:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00876/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

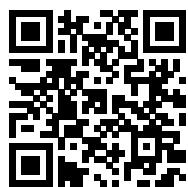
1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, no período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5430/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00258/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1157559428 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-05-2023 09:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00889/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

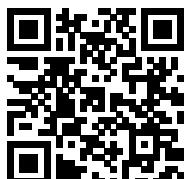
Aprovo o **PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00876/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159257672 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-05-2023 10:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM N° 9327, DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883248** e o código CRC **9BB427C2**.

Brasília, 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9327, de 2 de maio de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883257** e o código CRC **1FA4DD54**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35145/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9327/2023/MCOM (10883248) e Exposição de Motivos (10883257)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3564/2023/MCOM (10770434) e Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10882408), encaminho a Portaria nº 9327/2023/MCOM (10883248) e Exposição de Motivos (10883257), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883261** e o código CRC **F1EA73F6**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/05/2023 15:29:25**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9601146**Data prevista de publicação:** 18/05/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20607035	PORTARIA MCOM NA 9208.rtf	d8c772d9bc8a2d0a 85cdef13a8c3f9b6	9,00	R\$ 350,28
20607036	PORTARIA MCOM NA 9328.rtf	a5710e7c1ef03fbe 78798c5373f5915f	8,00	R\$ 311,36
20607037	PORTARIA MCOM NA 9234.rtf	4d2044d978de01c7 16bccf2590054f56	8,00	R\$ 311,36
20607038	PORTARIA MCOM NA 9235.rtf	670133b8bd4b1483 28927de3a6bb8b5e	8,00	R\$ 311,36
20607039	PORTARIA MCOM NA 9241.rtf	92bfa6e223b84d68 5b100e52bdec6dcb	8,00	R\$ 311,36
20607040	PORTARIA MCOM NA 9303.rtf	03c253be8359df57 764ec2f600c2c19d	9,00	R\$ 350,28
20607041	PORTARIA MCOM NA 9304.rtf	dcc45a381a80ca17 b5b787a89c4d27b6	9,00	R\$ 350,28
20607082	PORTARIA MCOM NA 9323.rtf	8a0a44ca72525fb1 7175fc1aa656a448	8,00	R\$ 311,36
20607083	PORTARIA MCOM NA 9324.rtf	fb7a714959548d2e 413cac2c8333a27e	8,00	R\$ 311,36
20607084	PORTARIA MCOM NA 9327.rtf	1a70f5444fed5fd0 968c5cb172b47cf9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.327, DE 15 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4080507

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3045-1696	E-mail: financeiro@radio102fmsc.com.br
CNPJ: 12.372.103/0001-61	Número do Fistel: 50011268000
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/08/2023	
Observações: DNPV248/91;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005;Ato nº 1.034, de 16/02/2011, publicado no DOU de 18/02/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de	

Endereço Sede		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO BERTONCINI		Complemento:
Bairro: CIDADE ALTA		Numero: 263
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA MÃE LUZIA		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Araranguá	UF: SC	CEP: 88913899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 430
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: SC	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Araranguá			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 3.7095kW
HCI: 36.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323719848	Número Indicativo: ZYM553
Data Último Licenciamento: 23/08/2017	Número da Licença: 53500.064539/2017-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 50' 39.01" S	Longitude: 49° 23' 56.00" W	Cota da base: 242 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 0.7 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4T			Fabricante: TRANS-TEL		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 36.7 m	ERP Máxima: 3.71 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.26	25°: 0.25	30°: 0.26	35°: 0.35	40°: 0.44	45°: 0.44	50°: 0.44	55°: 0.53	
60°: 0.62	65°: 0.64	70°: 0.62	75°: 0.57	80°: 0.53	85°: 0.58	90°: 0.62	95°: 0.58	100°: 0.53	105°: 0.56	110°: 0.62	115°: 0.67	
120°: 0.71	125°: 0.71	130°: 0.71	135°: 0.74	140°: 0.8	145°: 0.9	150°: 0.99	155°: 1.05	160°: 1.08	165°: 1.09	170°: 1.08	175°: 1.04	
180°: 0.99	185°: 0.93	190°: 0.89	195°: 0.9	200°: 0.89	205°: 0.8	210°: 0.71	215°: 0.7	220°: 0.71	225°: 0.72	230°: 0.71	235°: 0.67	
240°: 0.62	245°: 0.61	250°: 0.62	255°: 0.62	260°: 0.62	265°: 0.63	270°: 0.62	275°: 0.57	280°: 0.53	285°: 0.58	290°: 0.62	295°: 0.59	
300°: 0.53	305°: 0.49	310°: 0.44	315°: 0.4	320°: 0.35	325°: 0.3	330°: 0.26	335°: 0.25	340°: 0.26	345°: 0.26	350°: 0.26	355°: 0.26	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF 5-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	422	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	211	Portaria	SSCE	02/06/2006	13/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	306	Decreto Legislativo	MC	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535200006202003	38946	Ato	ER	10/09/2003	12/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	DMC-SC	06/10/2011		Revogação de Autorização	Técnico
9999	4156	Portaria	MC	23/09/2015	18/11/2015	Transferência Direta	Jurídico
9999	20	Despacho	ER03	18/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054026/2017-50	7987	Ato	ORLE	12/04/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000004981201434	9327	Portaria	MC	15/05/2023	18/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36168/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10883257)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9327/2023/SEI-MCOM (10912502), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10883257), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/05/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916297** e o código CRC **501F1BA2**.

Referência: Processo nº 53000.004981/2014-34

Documento nº 10916297

EM nº 00159/2023 MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.327, de 15 de maio de 2023, publicada em 18 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO N° 13971/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004981/2014-34.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2023, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10924454** e o código CRC **0786C794**.

EM nº 00159/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.327, de 15 de maio de 2023, publicada em 18 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.327, DE 15 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá/SC, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5430/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 43 e 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da**

outorga que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de Araranguá/SC, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM (SUPER 10853728)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. *No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2003. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 (SUPER 9555533 - Págs. 1-8). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda, por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015 (SUPER 9555533 - Pág. 9).*

7. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 22 de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.*

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 31 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0228176 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de fevereiro de 2013 e 22 de maio de 2013. " (sublinhamos)*

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **31 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2013-2023 (SUPER 0228176 - Págs. 2-3), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.* " (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo

no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem*

como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, que executa na localidade de Araranguá/SC, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM (SUPER 10853728)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001**, publicada no DOU do dia **422, de 7 de agosto de 2001**, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 306, de 2003**, publicado no DOU de **27 de junho de 2003**, tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **22 de agosto de 2003 (SUPER 9555533 - Págs. 1-8)**.

24. À toda evidência, portanto, que referida permissão se encontra vencida desde **22 de agosto de 2013**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

25. Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de **2013-2023** foi apresentado no dia em **31 de janeiro de 2014 (SUPER 0228176 - Págs. 2-3)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **22 de fevereiro de 2013 e 22 de maio de 2013**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SUPER 10853647).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28.

Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

29.

Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

10. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10853647). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

11. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

12.. *Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10762561)."*

30.

Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, salientando a SECOE ter sido "assinadas, de forma isolada, pelo sócio administrador Gil Losso, nos termos da Cláusula 6ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2020, sob o nº 204054702 (SUPER 10858006)."

31. Aos autos também foi apensada a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SUPER 9509585**).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **1º de abril de 2023 (SUPER 10853646 - Págs.1-4)**.

33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Gil Losso** compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Joinville/SC, Palhoça/SC, Nova Veneza/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC**. Já a **sócia Karla da Silva Losso** compõe, ainda, o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, nas localidades de **Capivari de Baixo/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC**.

34. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10853646 - Págs. 10-12**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10854669**).

35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10853647**).

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

radiante; e d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **23 de agosto de 2017**, com validade até **22 de agosto de 2023 (SUPER 10853646 - Págs. 9 e 13)**.

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1156560187 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-04-2023 16:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00876/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Araranguá/SC**, no período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Araranguá/SC**, concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00258/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1157559428 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-05-2023 09:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00889/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00876/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159257672 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-05-2023 10:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá/SC, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5430/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 43 e 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da**

outorga que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de Araranguá/SC, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM (SUPER 10853728)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. *No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2003. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 (SUPER 9555533 - Págs. 1-8). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda, por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015 (SUPER 9555533 - Pág. 9).*

7. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 22 de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.*

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 31 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0228176 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de fevereiro de 2013 e 22 de maio de 2013. " (sublinhamos)*

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **31 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para **novo período de dez anos, 2013-2023 (SUPER 0228176 - Págs. 2-3)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.* " (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo

no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem*

como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, que executa na localidade de Araranguá/SC, referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM (SUPER 10853728)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001**, publicada no DOU do dia **422, de 7 de agosto de 2001**, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 306, de 2003**, publicado no DOU de **27 de junho de 2003**, tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **22 de agosto de 2003 (SUPER 9555533 - Págs. 1-8)**.

24. À toda evidência, portanto, que referida permissão se encontra vencida desde **22 de agosto de 2013**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

25. Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de **2013-2023** foi apresentado no dia em **31 de janeiro de 2014 (SUPER 0228176 - Págs. 2-3)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **22 de fevereiro de 2013 e 22 de maio de 2013**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SUPER 10853647).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

28.

Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

29.

Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

10. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10853647). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

11. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

12.. *Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10762561)."*

30.

Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, salientando a SECOE ter sido "assinadas, de forma isolada, pelo sócio administrador Gil Losso, nos termos da Cláusula 6ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2020, sob o nº 204054702 (SUPER 10858006)."

31. Aos autos também foi apensada a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SUPER 9509585**).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **1º de abril de 2023 (SUPER 10853646 - Págs.1-4)**.

33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Gil Losso** compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Joinville/SC, Palhoça/SC, Nova Veneza/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC**. Já a **sócia Karla da Silva Losso** compõe, ainda, o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, nas localidades de **Capivari de Baixo/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC**.

34. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10853646 - Págs. 10-12**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10854669**).

35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10853647**).

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

radiante; e d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **23 de agosto de 2017**, com validade até **22 de agosto de 2023 (SUPER 10853646 - Págs. 9 e 13)**.

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1156560187 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-04-2023 16:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00876/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Araranguá/SC**, no período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Araranguá/SC**, concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00258/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1157559428 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-05-2023 09:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00889/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004981/2014-34

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00876/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004981201434 e da chave de acesso eecf5955

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159257672 e chave de acesso eecf5955 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-05-2023 10:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 5430/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004981/2014-34

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.372.103/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50011268000**, referente ao período de 22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2003. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 (SUPER 9555533 - Págs. 1-8). Posteriormente, a referida outorga foi **transferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda**, por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015 (SUPER 9555533 - Pág. 9).

7. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 22 de agosto de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0228176 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de fevereiro de 2013 e 22 de maio de 2013.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art.

2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, veja-se:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10853647). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pelo sócio administrador Gil Losso, nos termos da Cláusula 6ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2020, sob o nº 204054702 (SUPER 10858006).

14. Acostou-se, também, certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9509585).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de abril de 2023 (SUPER 10853646 - Págs.1-4).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gil Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Joinville/SC, Palhoça/SC, Nova Veneza/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC. Já a sócia Karla da Silva Losso compõe, ainda, o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Capivari de Baixo/SC, Gravatal/SC e Lauro Muller/SC.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10853646 - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10854669).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10853647).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de agosto de 2017, com validade até 22 de agosto de 2023 (SUPER 10853646 -

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araranguá/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10853818) e de Exposição de Motivos (SUPER 10853825), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 17/04/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/04/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto, em 17/04/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10853728** e o código CRC **0CC6287B**.

Referência: Processo nº 53000.004981/2014-34

Documento nº 10853728

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, da permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 159 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 21/11/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751146** e o código CRC **1D66314B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4403/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 159/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 159/2023 (4751128), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, da permissão outorgada originalmente ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 422, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 2003, publicado em 27 de junho de 2003, sendo esta, posteriormente, transferida à RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA (CNPJ nº 12.372.103/0001-61), por meio da Portaria nº 4.156, de 23 de setembro de 2015 publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751441** e o código CRC **344126DB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004981/2014-34

SUPER nº 4751441

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 159/2023 (4751128), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4751146), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4403/GM/CC/PR (4751441), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 23/11/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4758150** e o código CRC **1123FE86** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004981/2014-34

Nota SAJ - Radiodifusão nº 364 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004981/2014-34

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.004981/2014-34, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA**NPJ nº 12.372.103/0001-61, na localidade de **Araranguá/SC**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004981/2014-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778508** e o código CRC **EC52B140** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 404/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004981/2014-34.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00159/2023 MCOM, de 22 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araranguá (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00159/2023 MCOM (4746759), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004981/2014-34, acompanhado da [Portaria nº 9.327, de 15 de maio de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, no município de Araranguá, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CIDADE FM DE ARARANGUÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.372.103/0001-61, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00258/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4746751), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 5430/2023/SEI-MCOM, de 17 de abril de 2023 (4751144), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 17 de abril de 2023 (4746746), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.372.103/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GIL LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/06/2024 às 15:18 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**hão tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIAACO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5818174** e o código CRC **7A4EDF63** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004981/2014-34

SUPER nº 5818174

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>